

**ANEXOS DO CONTRATO  
CONCORRÊNCIA Nº 0[•]/202[•]**

**Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (PA)**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 42,30 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.**

**Sumário**

ANEXO 1 – GLOSSÁRIO.....	3
ANEXO 2 – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO (PER).....	22
ANEXO 3 - TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TRECHOS DO SUBSISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ .....	23
ANEXO 4 - CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA.....	28
ANEXO 5 - ACORDO TRIPARTITE.....	50
ANEXO 6 – DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE (DUF).....	82
ANEXO 7 - TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA.....	86
ANEXO 8 - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA.....	90
ANEXO 9 - MECANISMO DE PROTEÇÃO CAMBIAL .....	94
ANEXO 10 - MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇO DE INSUMO .....	106
ANEXO 11 - VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	112
ANEXO 12 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD).....	127
ANEXO 13 – ESTRUTURA TARIFÁRIA.....	128
ANEXO 14 – CADERNO DE DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE .....	134

**ANEXO 1 – GLOSSÁRIO**

**CONCORRÊNCIA Nº 00[•]/202[•]**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 42,30 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.**

**ANEXOS DO CONTRATO**

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
<b>ABNT</b>	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
<b>Acesso</b>	Toda interrupção não acidental da <b>Faixa de Domínio</b> que implica, necessariamente, a obtenção de prévia autorização da <b>SETRAN</b> .
<b>Acordo Tripartite</b>	Acordo de caráter facultativo firmado entre o agente fiduciário, representando os <b>Financiadores</b> , o <b>Poder Concedente</b> e a <b>Concessionária</b> , que disciplina a relação entre as três partes, visando à plena execução do <b>Contrato</b> e a preservação dos interesses dos <b>Financiadores</b> .
<b>Adjudicatária</b>	<b>Licitante</b> vencedora da <b>Licitação</b> , à qual foi adjudicado o objeto da <b>Licitação</b> .
<b>Administração Pública</b>	Órgãos ou entidades da <b>Administração Pública</b> direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
<b>Ajuste Final de Resultados</b>	Apuração final realizada para definição dos montantes econômico-financeiros atribuídos a cada uma das Partes por ocasião da extinção da <b>Concessão</b> .
<b>Anexo</b>	Cada um dos documentos anexos ao <b>Edital</b> .
<b>Anexo da Minuta do Contrato</b>	Cada um dos documentos anexos à <b>Minuta do Contrato</b> .

**ANEXOS DO CONTRATO**

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
<b>ARCON-PA</b>	Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará, na qualidade de <b>Ente Regulador</b> .
<b>Banco Depositário</b>	Instituição financeira contratada e remunerada pela <b>Concessionária</b> com a finalidade de manter e operar, na forma prevista no <b>Contrato</b> e no instrumento constante do <b>Anexo 4 do Contrato</b> , a <b>Conta Vinculada</b> .
<b>Bens da Concessão</b>	<p>Todo e qualquer bem afeto ou associado à prestação dos serviços delegados, cuja posse, guarda, manutenção, conservação e vigilância são de responsabilidade da <b>Concessionária</b>, incluindo:</p> <p>i. bens caracterizados ou não como <b>bens reversíveis</b>;</p> <p>ii. bens repassados pelo <b>Poder Concedente</b> ou adquiridos ou incorporados por ação da <b>Concessionária</b>.</p>
<b>Bens Reversíveis</b>	<b>Bens da Concessão</b> que, conforme regulamentação específica do <b>Poder Concedente</b> , são considerados essenciais à prestação do serviço e que serão revertidos ao <b>Poder Concedente</b> ou à sucessora, por ocasião do término do <b>Contrato</b> , de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos.
<b>Código de Trânsito Brasileiro</b>	Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas respectivas alterações e regulamentações.
<b>Coligada</b>	Sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém

**ANEXOS DO CONTRATO**

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
<b>Comitê Técnico de Resolução de Conflitos</b>	Comissão composta na forma estabelecida no <b>Contrato</b> para auxiliar na solução de divergências técnicas a ela submetidas durante o <b>Prazo da Concessão</b> .
<b>Concessão</b>	<b>Contrato</b> administrativo para delegação da exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade, gestão da segurança rodoviária e manutenção do nível de serviço dos trechos concedidos do <b>Subsistema Rodoviário do Estado do Pará</b> , nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas na <b>Minuta do Contrato</b> , incluindo, mas não se limitando ao <b>Anexo 2 da Minuta do Contrato</b> .
<b>Concessionária</b>	<b>SPE</b> , conforme definido abaixo, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de explorar a <b>Concessão</b> dos trechos concedidos do <b>Subsistema Rodoviário do Estado do Pará</b> .
<b>Concorrência</b>	Modalidade da <b>Licitação</b> adotada.

**ANEXOS DO CONTRATO**

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
<b>Consórcio</b>	Associação de pessoas jurídicas, sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar da <b>Licitação</b> e, em sendo vencedor do certame, constituir-se em <b>Sociedade de Propósito Específico</b> , segundo as leis brasileiras.
<b>Conta Vinculada</b>	Conta bancária de titularidade da <b>Concessionária</b> e de movimentação restrita, aberta perante o <b>Banco Depositário</b> e movimentada somente com autorização do <b>Poder Concedente</b> , utilizada para o depósito de valores gerados pela <b>Concessão</b> , permitida sua utilização no âmbito do <b>Ajuste Final de Resultados</b> , na compensação do <b>Desconto de Usuário Frequente</b> , de reequilíbrios econômico-financeiros e de compensação de Mecanismo de Proteção Cambial ou de Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo, na forma do <b>Contrato</b> .
<b>Contratada</b>	<b>SPE</b> , signatária de contrato com a <b>Administração Pública</b> .
<b>Contratante</b>	Pessoa jurídica integrante da <b>Administração Pública</b> responsável pela contratação.
<b>Contrato</b>	Contrato de <b>Concessão</b> para a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade, gestão da segurança rodoviária e manutenção do nível de serviço dos trechos concedidos do <b>Subsistema Rodoviário do Estado</b>

**ANEXOS DO CONTRATO**

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	<p>do Pará, a ser celebrado entre o <b>Estado do Pará</b>, por intermédio da <b>SETRAN</b> e a <b>Concessionária</b>, que será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, cuja minuta integra o <b>Anexo 22 do Edital</b>.</p>
<p><b>Controlada</b></p>	<p>Qualquer pessoa ou <b>Fundo de Investimento em Participações</b> cujo <b>Controle</b> é exercido por outra pessoa ou <b>Fundo de Investimento em Participações</b> e entendida como tal o ente no qual a <b>Controladora</b>, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da <b>Controlada</b>, nos termos do art. 243, §2º, da Lei nº 6.404/76.</p>
<p><b>Controladora</b></p>	<p>Qualquer pessoa ou <b>Fundo de Investimento em Participações</b> que exerça <b>Controle</b> sobre outra pessoa ou <b>Fundo de Investimento em Participações</b>.</p>
<p><b>Controle</b></p>	<p>O poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, de: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa ou <b>Fundo de Investimento em Participações</b>, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa ou <b>Fundo de Investimento em</b></p>

**ANEXOS DO CONTRATO**

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	<b>Participações.</b>
<b>CREA</b>	Conselho Regional de Engenharia e de Agronomia da respectiva Unidade de Federação.
<b>Cronograma Físico-Financeiro</b>	<b>Cronograma físico-financeiro</b> contendo o detalhamento dos investimentos da <b>Fase de Investimentos em Melhoria e Ampliação de Capacidade</b> , conforme definido no <b>PER</b> .
<b>Data da Assunção</b>	Data da assinatura do <b>Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (Anexo 3 do Contrato)</b> , que formaliza a transferência dos trechos concedidos do <b>Subsistema Rodoviário do Estado do Pará do Pará</b> .
<b>Declaração de Utilidade Pública (DUP)</b>	Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo do <b>Estado do Pará</b> , declarando a utilidade pública das áreas necessárias para a implantação do objeto da presente <b>Concessão</b> , para fins de desapropriação ou servidão administrativa.
<b>Desconto Básico de Tarifa (DBT)</b>	Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a <b>Tarifa de Pedágio</b> para os usuários que utilizarem meios de pagamento eletrônico e identificação automática do veículo (AVI).
<b>Desconto de Usuário Frequente (DUF)</b>	Desconto aplicado pela <b>Concessionária</b> sobre as <b>Tarifas de Pedágio</b> devidas pelos <b>Usuários Frequentes</b> , na forma estipulada no <b>Anexo 6</b> .

**ANEXOS DO CONTRATO**

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
<b>DNIT</b>	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
<b>DOE</b>	Diário Oficial do Estado do Pará.
<b>Editais</b>	O <b>Editais</b> de <b>Concessão</b> nº <b>00[●]/202[●]</b> e todos os seus <b>Anexos</b> .
<b>Empresa Brasileira</b>	Sociedade organizada em conformidade com a lei brasileira e que tenha no Brasil a sede de sua administração.
<b>Ente Regulador</b>	<b>ARCON-PA.</b>
<b>Escopo</b>	Obras e serviços mínimos a serem executados pela <b>Concessionária</b> , conforme previsto no <b>Contrato</b> e no <b>PER</b> .
<b>Evento de Desequilíbrio</b>	Evento, ato ou fato que desencadeie o desequilíbrio econômico-financeiro do presente <b>Contrato</b> , ensejando a recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro, correspondente ao desequilíbrio efetivamente comprovado à <b>Concessionária</b> ou ao <b>Poder Concedente</b> .
<b>Faixa de Domínio</b>	Conforme definição constante do Anexo I à Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), é a superfície lindeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do Órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.
<b>Financiadores</b>	Pessoas, agentes ou instituições que sejam responsáveis pelos financiamentos e/ou garantias à <b>Concessionária</b> e sejam detentores

**ANEXOS DO CONTRATO**

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	dos direitos emergentes da <b>Concessão</b> , nos termos dos arts. 28 e 28-A, da Lei nº 8.987/1995.
<b>Fluxo de Caixa Marginal</b>	Forma de calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do <b>Contrato</b> , em decorrência da inclusão de obras e serviços no seu escopo, ou de revisões.
<b>Fase de Investimentos em Melhoria e Ampliação de Capacidade</b>	Intervenções de melhorias e ampliações de capacidade definidas nos quadros e nos anexos do <b>PER</b> , a serem executadas nos locais e nos prazos indicados em tal documento.
<b>Fase de Obras de Segurança</b>	Intervenções visando à segurança viária, definidas nos quadros e nos anexos do <b>PER</b> , a serem executadas nos locais e nos prazos indicados em tal documento.
<b>Fase de Recuperação</b>	Conjunto de todas as intervenções físicas as quais a Concessionária deverá realizar para reconduzir o <b>Subsistema Rodoviário do Estado do Pará</b> existente às condições em que foram projetados, em plena condição de utilização.
<b>Fase de Trabalhos Iniciais</b>	Obras e serviços a serem executados pela <b>Concessionária</b> imediatamente após a <b>Data da Assunção</b> do <b>Subsistema Rodoviário do Estado do Pará</b> , necessários ao atendimento dos <b>Parâmetros de Desempenho</b> previstos, bem como à implantação e operacionalização das instalações e sistemas da Frente de Serviços Operacionais, nos prazos e em conformidade com o <b>PER</b> .

**ANEXOS DO CONTRATO**

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
<b>Futura Operadora</b>	<b>Concessionária</b> que vier a vencer o processo licitatório a ser realizado, caso ocorra, quando da extinção do <b>Contrato</b> .
<b>Garantia de Execução do Contrato</b>	Garantia do fiel cumprimento das obrigações do <b>Contrato</b> , a ser mantida pela <b>Concessionária</b> em favor do <b>Poder Concedente</b> , nos montantes e nos termos definidos na <b>Minuta do Contrato</b> .
<b>Gatilho do Nível de Serviço</b>	Momento no qual um determinado Trecho Homogêneo passa a operar por mais de 50 horas em um ano-calendário em nível de serviço E ou F, a partir do qual será avaliada a conveniência e necessidade de realização de <b>Obras de Manutenção de Nível de Serviço</b>
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>Índice de Qualidade e Desempenho (IQD)</b>	Coeficiente calculado através da medição dos <b>Indicadores de Qualidade e Desempenho</b> previstos no <b>PER</b> e no <b>SMD</b> para acompanhamento da qualidade dos serviços desempenhados pela <b>Concessionária</b> .
<b>INMETRO</b>	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
<b>Interferências</b>	Infraestruturas ou superestruturas públicas ou privadas, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da <b>Concessionária</b> .

**ANEXOS DO CONTRATO**

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
<b>IPCA</b>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo <b>IBGE</b> , devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
<b>Manual de Procedimentos da Licitação (Manual B3)</b>	Documento do <b>Anexo 20</b> , integrante do <b>Edital</b> , elaborado pela <b>B3 S.A.</b> e aprovado pelo <b>Poder Concedente</b> , que contém orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos da <b>Licitação</b> .
<b>Mecanismo de Conta</b>	Modo de administração da <b>Conta Vinculada</b> , devidamente detalhado no <b>Anexo 4</b> .
<b>Minuta do Contrato</b>	Minuta do <b>Contrato de Concessão</b> , <b>Anexo 22</b> do <b>Edital</b> .
<b>Multiplicador da Tarifa</b>	Multiplicadores utilizados para cálculo da <b>Tarifa de Pedágio</b> correspondentes às categorias de veículos.
<b>Normas Técnicas</b>	Normas, manuais e regulamentações técnicas expedidas pelo <b>Poder Concedente</b> , pela <b>ARCON-PA</b> , pela <b>ABNT</b> , pelo <b>DNIT</b> , além de outros aplicáveis à infraestrutura rodoviária.
<b>Notificação de Compensação Cambial</b>	Notificação do <b>Poder Concedente</b> ao <b>Banco Depositário</b> com a finalidade de efetivar o Mecanismo de Proteção Cambial na hipótese de exposição da <b>Concessionária</b> , autorizando a transferência de valores da <b>Conta Vinculada</b> à conta indicada pela <b>Concessionária</b> .
<b>Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente</b>	Notificação do <b>Poder Concedente</b> ao <b>Banco Depositário</b> emitida ao final de cada período de apuração da

**ANEXOS DO CONTRATO**

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	compensação pela aplicação de <b>Desconto de Usuário Frequent</b> , para compensação com os valores depositados na <b>Conta Vinculada</b> , na forma prevista no <b>Contrato</b> e no <b>Anexo 6</b> .
<b>Notificação de Ajuste Final de Resultados</b>	Notificação do <b>Poder Concedente</b> ao <b>Banco Depositário</b> no término do procedimento de Ajuste Final de Resultados, a qual poderá autorizar, ao final da <b>Concessão</b> , o pagamento de indenização à <b>Concessionária</b> com recursos da <b>Conta Vinculada</b> , em razão de investimentos realizados e não amortizados, na forma prevista neste <b>Contrato</b> , inclusive na hipótese de extinção antecipada da <b>Concessão</b> .
<b>Notificação de Reequilíbrio</b>	Notificação do <b>Poder Concedente</b> ao <b>Banco Depositário</b> que autoriza o pagamento de indenização à <b>Concessionária</b> para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de recursos existentes na <b>Conta Vinculada</b> , na forma do <b>Contrato</b> .
<b>Obra</b>	Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica em intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.
<b>Obras Condicionadas à Manutenção de Nível de Serviço</b>	Conjunto de obras e serviços de ampliação de capacidade, incluindo a adaptação dos dispositivos necessários, observados os Parâmetros Técnicos, consoante

**ANEXOS DO CONTRATO**

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	definido no <b>Contrato</b> e em conformidade com o <b>PER</b> .
<b>Órgão</b>	Unidade de atuação integrante da estrutura da <b>Administração Pública</b> .
<b>Outorga Fixa</b>	Valor ofertado na proposta de preço apresentada pela <b>Concessionária</b> enquanto <b>Licitante</b> na <b>Concorrência</b> nº <b>00[•]/202[•]</b> , conforme o regramento estabelecido no <b>Contrato</b> e no <b>Edital</b> .
<b>Outorga Fixa Mínima</b>	Valor mínimo a ser oferecido como <b>Outorga Fixa</b> pelas <b>Licitantes</b> em suas respectivas propostas de preço no âmbito da <b>Concorrência</b> nº <b>00[•]/202[•]</b> .
<b>Outorga Variável</b>	Valor mensal a ser pago ao Poder Concedente correspondente a 4% (quatro por cento) da Receita Bruta da <b>Concessionária</b> .
<b>Parâmetros de Desempenho</b>	Indicadores estabelecidos no <b>Contrato</b> , no <b>PER</b> e no <b>SMD</b> que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do <b>Subsistema Rodoviário do Estado do Pará</b> que devem ser implantadas e mantidas durante todo o <b>Prazo da Concessão</b> .
<b>Parâmetros Técnicos</b>	Especificações técnicas mínimas estabelecidas no <b>Contrato</b> e no <b>PER</b> que devem ser observadas nas obras e serviços sob responsabilidade da <b>Concessionária</b> .
<b>Partes</b>	Conjuntamente, a <b>Concessionária</b> , o <b>Poder Concedente</b> e a <b>ARCON-PA</b> .
<b>Partes Relacionadas</b>	Qualquer pessoa <b>Controladora</b> , <b>Coligada</b> ou <b>Controlada</b> , bem como aquelas assim consideradas pelas

**ANEXOS DO CONTRATO**

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	normas contábeis vigentes.
<b>PER</b>	Plano de Exploração Rodoviário constante do <b>Anexo 2</b> do <b>Contrato</b> , que abrange todas as condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da <b>Concessionária</b> .
<b>Plano de Negócios</b>	Documento apresentado pela <b>Licitante</b> declarada vencedora, compatível com a proposta apresentada e elaborado conforme diretrizes constantes do <b>Edital</b> e do <b>Anexo 21</b> do <b>Edital</b> .
<b>Poder Concedente</b>	O <b>Estado do Pará</b> , por meio da <b>SETRAN</b> , nos termos da Lei Estadual nº 9.210/2021.
<b>Política de Transações com Partes Relacionadas</b>	Documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da <b>Concessionária</b> que deverá conter as regras e as condições para a realização de transações entre a <b>Concessionária</b> e as suas <b>Partes Relacionadas</b> , nos termos do <b>Contrato</b> .
<b>Postulada</b>	A <b>Parte</b> que receber notificação da outra <b>Parte</b> solicitando o início do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do <b>Contrato</b> .
<b>Postulante</b>	A <b>Parte</b> que intenta iniciar o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do <b>Contrato</b> .
<b>Prazo da Concessão</b>	Prazo de duração da <b>Concessão</b> , fixado em 30 (trinta) anos, contados a partir da <b>Data da Assunção</b> .
<b>PREVIC</b>	Superintendência Nacional de

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	Previdência Complementar.
<b>Projeto Básico</b>	Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a <b>Obra</b> ou o serviço, ou o complexo de <b>Obras</b> ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da <b>Obra</b> e a definição dos métodos e do prazo de execução.
<b>Projeto Executivo</b>	Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da <b>Obra</b> , com o detalhamento das soluções previstas no <b>Projeto Básico</b> , a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à <b>Obra</b> , bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.
<b>Receita Bruta</b>	Somatória das <b>Receitas Tarifárias</b> e das <b>Receitas Acessórias</b> auferidas pela <b>Concessionária</b> ao longo do <b>Prazo da Concessão</b> .
<b>Receita Tarifária</b>	Receita bruta proveniente da cobrança das <b>Tarifas de Pedágio</b> , na forma prevista no <b>Contrato</b> .
<b>Receitas Acessórias</b>	Receitas alternativas, complementares ou acessórias, decorrentes da execução de atividades acessórias, da gestão e fiscalização de serviços complementares ou de projetos associados.

**ANEXOS DO CONTRATO**

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
<b>Recursos Vinculados</b>	Valores a serem depositados mensalmente na <b>Conta Vinculada</b> , para a formação de reserva de contingência da <b>Concessão</b> , com destinação exclusiva à compensação de eventos previstos no <b>Contrato</b> .
<b>Seguro-Garantia</b>	Seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo <b>Contratado</b> .
<b>Serviço</b>	Atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da <b>Administração Pública</b> .
<b>SETRAN</b>	Secretaria de Estado de Transportes que figura no <b>Edital</b> e no <b>Contrato</b> na condição de <b>Poder Concedente</b> .
<b>Sítio Eletrônico</b>	Sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus <b>Órgãos</b> e entidades.
<b>SPE</b>	<b>Sociedade de Propósito Específico</b> , a ser constituída pela <b>Licitante Vencedora</b> da <b>Licitação</b> , sob a forma de sociedade por ações, que celebrará na qualidade de <b>Concessionária</b> o <b>Contrato</b> com o <b>Poder Concedente</b> , representado pela <b>SETRAN</b> .
<b>Subsistema Rodoviário do Estado do Pará</b>	Área da <b>Concessão</b> , composta pela PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA

**ANEXOS DO CONTRATO**

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	<p>151/252 com extensão 42,30 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km, descrita no <b>PER</b>, incluindo todos os seus elementos integrantes da <b>Faixa de Domínio</b>, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, <b>Obras</b> de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da <b>Faixa de Domínio</b>, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à <b>Concessão</b>.</p>
<b>SUSEP</b>	Superintendência de Seguros Privados.
<b>Tarifa Básica de Pedágio (TBP)</b>	Valor básico da Tarifa para a categoria 1 de veículos, bidirecional, sujeitando-se aos reajustes e revisões previstas no Contrato.
<b>Tarifa de Pedágio (TP)</b>	Tarifa vigente a ser paga pelos usuários dos trechos concedidos do <b>Subsistema Rodoviário do Estado do Pará</b> , na forma do <b>Contrato</b> e <b>Anexos</b> , nas praças de pedágio indicadas no <b>PER</b> .
<b>Taxa de Fiscalização</b>	Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle – TRFC, instituída pela Lei Estadual nº 9.210/2021, recolhida diretamente à <b>ARCON-PA</b> .
<b>Termo de Transferência de Trechos</b>	Documento assinado pelas <b>Partes</b> por

**ANEXOS DO CONTRATO**

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
<b>do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará</b>	meio do qual se opera a transferência, pelo <b>Poder Concedente</b> , por intermédio da <b>SETRAN</b> , do controle do <b>Subsistema Rodoviário do Estado do Pará</b> à <b>Concessionária</b> e a partir do qual se inicia o <b>Prazo da Concessão</b> .
<b>Trecho de Cobertura de Praça (TCP)</b>	Extensão de cobertura de determinada praça de pedágio, para fins de fixação e cobrança da <b>Tarifa de Pedágio</b> .
<b>Trecho Homogêneo</b>	Segmento do <b>Subsistema Rodoviário do Estado do Pará</b> delimitado no <b>PER</b> , cujas características são consideradas homogêneas para fins de análise de capacidade viária.
<b>URT</b>	Unidade de referência correspondente a 100 (cem) vezes o valor médio da <b>Tarifa de Pedágio</b> aplicável à categoria 1 de veículos vigente nas praças de pedágio, sendo considerado o seu valor de face autorizado pelo <b>Poder Concedente</b> sem a incidência do <b>Desconto Básico de Tarifa</b> e do <b>Desconto de Usuário Freqüente</b> , na data do recolhimento da multa aplicada, nos termos do <b>Contrato</b> ou em virtude da legislação e das normas aplicáveis.
<b>Verba de Desapropriação e Desocupação</b>	Valor equivalente a R\$38.350.525,42 milhões (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), a cargo da <b>Concessionária</b> , para a promoção de desapropriações e desocupações na <b>Faixa de Domínio</b> necessárias à execução do objeto do <b>Contrato</b> , que não será objeto de reequilíbrio contratual.

**ANEXOS DO CONTRATO**

---

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
<b>Verificador Independente</b>	Entidade privada independente com competências técnicas especializadas para avaliação de desempenho da <b>Concessionária</b> , conferindo imparcialidade ao processo.
<b>Vícios Construtivos</b>	Defeitos, anomalias ou patologias que afetam o desempenho do <b>Subsistema Rodoviário do Estado do Pará</b> , causando transtornos ou prejuízos à fruição do serviço pelos usuários, podendo decorrer de falha de projeto ou de execução, compreendendo vícios aparentes ou ocultos (redibitórios).

**ANEXO 2 – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO (PER)**

**CONCORRÊNCIA Nº 00[•]/202[•]**

*Documento disponibilizado separadamente.*

**ANEXO 3 - TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TRECHOS DO SUBSISTEMA  
RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**CONCORRÊNCIA Nº 00[•]/202[•]**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 42,30 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.**

## **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TRECHOS DO SUBSISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

Aos [●] dias de abril de 202[●], pelo presente instrumento, de um lado, o **Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n [●], por intermédio da **Secretaria de Estado de Transportes do Pará - SETRAN**, com sede [●], Pará, neste ato representada por seu Secretário, Sr. [●], [qualificação], nomeado pelo Decreto [●], publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de [●], para os efeitos deste contrato denominado **Poder Concedente** ou **SETRAN**; do outro lado [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede [●], neste ato representada pelo Sr. [●], [qualificação], Sociedade de Propósito Específico constituída por ocasião do julgamento da Concorrência Pública nº **0[●]/202[●]**, aqui denominada **Concessionária**; e a **Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA**, autarquia estadual, com sede em [●], Pará, inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. [●], [qualificação], doravante denominada **ARCON-PA** ou **Ente Regulador**;

### **CONSIDERANDO QUE:**

1. A SPE [●] foi constituída em [●] de [●] de 202[●], formada pelas empresas: [●], vencedora da Licitação Concorrência n.º 0[●]/202[●], cujo objeto é a **Concessão** para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade, gestão da segurança rodoviária e manutenção do nível de serviço do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará, no prazo e nas condições previstas no **Contrato** e no **PER**, segundo o **Escopo**, os Parâmetros de Desempenho e os Parâmetros Técnicos estabelecidos, conforme Contrato de Concessão nº [●]/202[●], publicado no **DOE/PA** de [●] de [●] de 202[●], página [●];

2. A Cláusula Oitava, subcláusula 8.2.1 do Contrato de Concessão nº 00[●]/202[●], determina a transferência dos trechos concedidos do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** pelo **Poder Concedente** à **Concessionária**, após cumpridas as condições contratuais;

3. A **Concessionária** demonstrou a implementação da seguinte condição, [indicar qual condição restou devidamente implementada], disposta na subcláusula 3.2 do **Contrato**;

4. A **Concessionária** cumpriu com a exigência estabelecida na Cláusula Oitava, subcláusula 8.2.1, comprovando a contratação do **Verificador Independente**, o que confere eficácia plena ao **Contrato**.

A Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN, a **Concessionária [●]** e a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará celebram no presente ato o **Termo De Transferência De Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, conforme descrito abaixo:

SH	Trechos / Segmentos Homogêneos	km Início	km Fim	P. Simples	P. Dupla	Extensão	Segmento
<b>RODOVIA PA 150</b>				<b>333,0 Km</b>	<b>-</b>	<b>333,0 Km</b>	
01	Entrº BR-222 (Morada Nova) - Fim PU de Morada Nova	0,00	1,30	1,30		1,30	Urbano
02	Fim de Pu de Morada Nova- Início PU de Nova Ipixiuna	1,30	33,60	32,30		32,30	Rural
03	Início PU de Nova Ipixiuna - Fim PU Nova Ipixiuna	33,60	35,00	1,40		1,40	Urbano
04	Fim PU Nova Ipixiuna - Início PU de Jacundá	35,00	87,00	52,00		52,00	Rural
05	Início PU de Jacundá - Fim PU de Jacundá	87,00	91,40	4,40		4,40	Urbano
06	Fim PU de Jacundá - Início PU de Goianésia do Pará	91,40	159,00	67,60		67,60	Rural

07	Início PU de Goianésia do Pará - Entrº PA 263 (Fim PU Goianésia do Pará)	159,00	164,80	5,80		5,80	Urbano
08	Entrº PA 263 (Fim PU Goianésia do Pará) - Início PU de Tailândia	164,80	267,40	102,60		102,60	Rural
09	Início PU de Tailândia - Fim PU de Tailândia	267,40	271,90	4,50		4,50	Urbano
10	Fim de PU de Tailândia - Entrº PA-475/256	271,90	333,00	61,10		61,10	Rural
<b>RODOVIA PA-475</b>				<b>41,6 Km</b>	<b>-</b>	<b>41,60 Km</b>	
11	Entrº PA-150/256 - Entrº PA-252	0,00	41,60	41,60		41,60	Rural
<b>RODOVIA PA-252</b>				<b>42,30 Km</b>	<b>-</b>	<b>42,30 Km</b>	
12	Entrº PA-475 - PU Moju	0,00	25,70	25,70		25,70	Rural
13	PU Moju - Fim PU de Moju	25,70	27,00	1,30		1,30	Urbano
14	Fim de Pu de Moju - Entrº PA-151/252	27,00	41,40	14,40		15,30	Rural
<b>RODOVIA PA-151</b>				<b>21,5 Km</b>	<b>-</b>	<b>21,50 Km</b>	
15	Entrº PA-252 - Entrº PA-483/Alça Viária	0,00	21,50	21,50		21,50	Rural
<b>PA-483</b>				<b>18,6 Km</b>	<b>-</b>	<b>18,60 Km</b>	
16	Entrº Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Fim PU de Pramajá	0,00	3,00	3,00		3,00	Urbano
17	Fim PU de Pramajá - Entrº PA-151/Alça Viária	3,00	18,60	15,60		15,60	Rural
<b>Alça Viária de Belém</b>				<b>69,0 Km</b>	<b>0,4 Km</b>	<b>69,40 Km</b>	
18	Entrº PA-151/483 - Início PU de Marituba	0,00	67,50	67,50		67,50	Rural
19	Início PU de Marituba - Entrº BR-316/010	67,50	69,40	1,50	0,40	1,90	Urbano
<b>Extensão Total</b>				<b>526,0 Km</b>	<b>0,4 Km</b>	<b>526,40</b>	

Fazem parte do presente **Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** os seguintes trechos, devidamente identificados acima: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 42,30 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária

com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km, com todos os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais, duplicações e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio.

**Belém/PA, [•] de [•] de 202[•].**

---

**Secretaria de Estado de Transportes**  
[•]  
**Poder Concedente**

---

[•]  
[•]  
**Concessionária**

---

**Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará**  
[•]

**ANEXO 4 – MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA  
VINCULADA**

**CONCORRÊNCIA Nº 00[•]/202[•]**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 42,30 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.**

### **Minuta do Contrato de Administração da Conta Vinculada**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Administração da Conta (“**Contrato**”), as partes:

(1) Estado do Pará, por intermédio da **Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN**, Órgão integrante da Administração Estadual direta, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3639, Bairro Souza, CEP: 66613-907, Belém, Pará, neste ato representada por [●], portador do RG nº [●], inscrito no CPF sob o nº [●], residente e domiciliado em [●], no exercício da competência estabelecida pelo [●] (“**Poder Concedente**”);

(2) [●], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs. [●], [qualificação] (“**Concessionária**”);

e, na qualidade de banco depositário e administrador das contas objeto do presente Contrato,

(3) [●], [qualificação] (“**Banco Depositário**” e, em conjunto com o **Poder Concedente**, e a **Concessionária**, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”);

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(A) Em [data], o **Poder Concedente** e a **Concessionária** celebraram o **Contrato de Concessão** nº [●]/[●] (“**Contrato de Concessão**”), referente à recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade, gestão da segurança rodoviária e manutenção do nível de serviço do **Subsistema Rodoviário do Estado do**

**Pará**, conforme definido no **Contrato de Concessão, Edital** e seus respectivos **Anexos (“Projeto”)**;

- (B) Nos termos do **Contrato de Concessão**, 2,00% (dois por cento) da **Receita Bruta** auferida pela **Concessionária**, mensalmente, com o **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, além de eventuais recursos depositados anualmente pela **Concessionária** quando a perda de receita decorrente do **DUF** for inferior ao estimado, devem ser vertidas para a **Conta Vinculada** (conforme definido abaixo), cuja movimentação será regulada por meio do presente instrumento;
- (C) Conforme o regramento contratual pertinente, a partir da data de assinatura do **Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, a **Concessionária** passará a explorar o **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, podendo, de acordo com respectivos prazos e condições contratualmente estabelecidas, iniciar a operação comercial das praças de pedágio;
- (D) Conforme o regramento estabelecido pelo **Contrato de Concessão**, todas as parcelas mensais referentes aos **Recursos Vinculados** (conforme definido abaixo) deverão ser transferidas, conforme o caso, para a **Conta Vinculada**, conforme previsto no **Contrato**;
- (E) A (**Concessionária**) pretende contratar o (**Banco Depositário**) para prestar serviços de custódia de recursos financeiros, nos termos do **Contrato de Concessão** e deste Contrato; e
- (F) As Partes concordam em assinar o presente **Contrato**, com o objetivo de regular as movimentações da **Conta de Concessão**, nos termos do **Contrato de Concessão**, ficando reconhecido que a **Concessionária** é integralmente responsável perante o **Poder Concedente** pelo seu correto cumprimento, não sendo a ele oponíveis as regras limitadoras de responsabilidades expressas neste contrato.

**RESOLVEM** as Partes firmar o presente **Contrato**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

## 1. Definições

1.1 Para os fins deste **Contrato**, salvo quando houver disposição em contrário, os termos iniciados em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o **Contrato de Concessão**. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:

<b>Termo Definido</b>	<b>Conceito</b>
<b>Administração Temporária</b>	Exercício por parte dos <b>Financiadores</b> , sem a transferência da propriedade das ações, de poderes próprios para a reorganização da atividade empresarial da <b>Concessionária</b> .
<b>Acordo Tripartite</b>	Acordo de caráter facultativo firmado entre o <b>Agente</b> , representando os <b>Financiadores</b> , o <b>Poder Concedente</b> e a <b>Concessionária</b> , que disciplina a relação entre as três partes, visando à plena execução do <b>Contrato de Concessão</b> e a preservação dos interesses dos <b>Financiadores</b> .
<b>Agente</b>	Tem o significado previsto no <b>Acordo Tripartite</b> .
<b>Ajuste Final de Resultados</b>	Tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>ARCON-PA</b>	Tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Assunção do Controle Societário</b>	Aquisição do controle societário da <b>Concessionária</b> , conforme requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404/1976, a partir da propriedade resolúvel de ações da <b>Concessionária</b> por parte dos <b>Financiadores</b> ou outra forma de garantia possível.
<b>Banco Depositário</b>	Agente financeiro revestido de poderes para realizar a movimentação de recursos e administração da conta bancária de que trata o presente <b>Contrato</b> , selecionado pelas Partes e remunerado pela <b>Concessionária</b> .

## ANEXOS DO CONTRATO

Termo Definido	Conceito
<b>Conta Vinculada</b>	Tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Contrato</b>	É o presente <b>Contrato</b> .
<b>Contrato de Concessão</b>	Tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Contratos de Financiamento</b>	Tem o significado previsto no <b>Acordo Tripartite</b> .
<b>Data de Apuração</b>	Data em que tem início a apuração dos <b>Recursos Vinculados</b> , conforme notificação do <b>Poder Concedente</b> .
<b>Data de Encerramento</b>	Data em que todas as obrigações decorrentes dos <b>Documentos da Concessão</b> forem cumpridas, conforme atestado pelo <b>Poder Concedente</b> .
<b>Documentos da Concessão</b>	Significa, quando referidos em conjunto, a totalidade dos documentos celebrados com o <b>Poder Concedente</b> relacionados com a <b>Concessão</b> , incluindo, mas não se limitando ao presente <b>Contrato</b> , ao <b>Contrato de Concessão</b> e ao <b>Acordo Tripartite</b> , juntamente com todos os documentos anexos e acessórios aos referidos instrumentos.
<b>DUF</b>	Tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Ente Regulador</b>	Tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Financiadores</b>	Tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Investimentos Permitidos</b>	Significam os seguintes ativos: títulos públicos federais indexados à SELIC.
<b>Notificação de Ajuste Final de Resultados</b>	Notificação do <b>Poder Concedente</b> ao <b>Banco Depositário</b> no término do procedimento de Ajuste Final de Resultados, a qual poderá autorizar, ao final da <b>Concessão</b> , o pagamento de indenização à <b>Concessionária</b> com recursos da <b>Conta Vinculada</b> , em razão de investimentos realizados e não amortizados, na forma prevista neste <b>Contrato</b> , inclusive na hipótese de extinção antecipada da <b>Concessão</b> .
<b>Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente</b>	Notificação do <b>Poder Concedente</b> ao <b>Banco Depositário</b> emitida ao final de cada período de apuração da compensação pela aplicação de <b>Desconto de Usuário Frequente</b> , para compensação com os valores depositados na <b>Conta Vinculada</b> , na forma prevista no <b>Contrato</b> e no <b>Anexo</b>

**ANEXOS DO CONTRATO**

<b>Termo Definido</b>	<b>Conceito</b>
	<b>6.</b>
<b>Notificação de Exercício</b>	Notificação do <b>Poder Concedente</b> ao <b>Banco Depositário</b> informando do exercício de <b>Administração Temporária</b> ou <b>Assunção de Controle</b> pelos Financiadores na forma do <b>Acordo Tripartite</b> .
<b>Notificação de Reequilíbrio</b>	Notificação do <b>Poder Concedente</b> ao <b>Banco Depositário</b> que autoriza o pagamento de indenização à <b>Concessionária</b> para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de recursos existentes na <b>Conta Vinculada</b> , na forma do <b>Contrato</b> .
<b>Outorga Variável</b>	Valor mensal a ser pago ao Poder Concedente correspondente a 4% (quatro por cento) da Receita Bruta da Concessionária.
<b>Plano de Reestruturação</b>	tem o significado previsto no <b>Acordo Tripartite</b> .
<b>Receita Tarifária</b>	Receita bruta proveniente da cobrança das <b>Tarifas de Pedágio</b> , na forma prevista no <b>Contrato</b> .
<b>Recursos Vinculados</b>	Valores a serem depositados mensalmente na <b>Conta Vinculada</b> , para a formação de reserva de contingência da <b>Concessão</b> , com destinação exclusiva à compensação de eventos previstos no <b>Contrato</b> .
<b>Remuneração</b>	Significa as fontes de receita da <b>Concessionária</b> nos termos do <b>Contrato de Concessão</b> , quais sejam, o recebimento da <b>Tarifa de Pedágio</b> , das <b>Receitas Acessórias</b> e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.
<b>Subsistema Rodoviário do Estado do Pará</b>	Tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Tarifa de Pedágio</b>	Tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .

1.2 Nenhuma das cláusulas do presente **Contrato** altera ou modifica quaisquer obrigações da **Concessionária** com relação ao **Poder Concedente**, tal como estabelecidas no **Contrato de Concessão**.

## 2. Conta

**2.1O Banco Depositário**, neste ato, declara expressamente que a **Conta Vinculada** foi devidamente aberta de acordo com as normas específicas, estando apta para a realização das movimentações previstas no presente **Contrato** e nos demais Documentos da Concessão.

**2.1.1O Poder Concedente** e o **Ente Regulador** reconhecem que os depósitos realizados na **Conta Vinculada** não integrarão, em qualquer hipótese, o patrimônio do **Poder Concedente** e de saldo a favor do **Poder Concedente** após o procedimento de **Ajuste Final de Resultados**.

**2.2A Conta Vinculada** será movimentada exclusivamente pelo **Banco Depositário**, observadas as disposições do **Contrato de Concessão** e deste **Contrato**.

**2.2.1A Concessionária** se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativa à **Conta Vinculada**, ressalvada as instruções referentes à realização de **Investimentos Permitidos**.

**2.2.2O Poder Concedente** e o **Ente Regulador** se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas ao Mecanismo de Contas, ressalvadas a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Freqüente**, a **Notificação de Reequilíbrio**, **Notificação de Ajuste Final de Resultados** e a Notificação em razão da aplicação do **Mecanismo de Proteção Cambial** ou de **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, nos termos do **Contrato** e seus **Anexos**.

**2.2.3 A Conta Vinculada** somente poderá ser utilizada para as finalidades previstas neste **Contrato**, não se podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre as referidas contas.

**2.3A Concessionária**, neste ato, outorga ao **Banco Depositário** todas as autorizações necessárias para movimentar a **Conta Vinculada**, nos termos do presente **Contrato**.

**2.4** Para os fins deste **Contrato**, a **Concessionária** renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da **Conta Vinculada**, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001, autorizando o **Banco Depositário** a divulgá-las ao **Poder Concedente** e **Ente Regulador**.

**2.5** Sempre que solicitado pelo **Poder Concedente** e/ou pelo **Ente Regulador**, o **Banco Depositário** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a **Conta Vinculada**, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

### **3. Depósitos na Conta Vinculada**

**3.1** As Partes concordam que, nos termos do **Contrato de Concessão**, 2% (dois por cento) da **Receita Bruta** mensal auferida pela **Concessionária** com o **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, transferida à título de **Outorga Variável**, além de eventuais recursos depositados mensalmente pela **Concessionária** quando a perda de receita decorrente do **DUF** for inferior ao estimado devem ser depositados diretamente na **Conta Vinculada**.

**3.1.1** A **Concessionária** deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na **Conta Vinculada** a totalidade do percentual indicado no subitem 3.1, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de redução.

**3.1.2** A **Concessionária** depositará mensalmente os Recursos Vinculados previstos na subcláusula 3.1 do **Contrato de Concessão** na **Conta Vinculada**, que será movimentada pelo **Banco Depositário** sempre que ele receber, do **Poder Concedente**, **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente**, **Notificação de Reequilíbrio**, **Notificação de Ajuste Final de Resultados** ou Notificação em razão da aplicação do **Mecanismo de Proteção Cambial** ou de **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, nos termos do **Contrato** e seus **Anexos**, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter.

**3.2** As transferências decorrentes de cada **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequent** ou **Notificação de Reequilíbrio** deverão ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo **Banco Depositário**.

**3.3** Extinta a **Concessão**, e finalizado o procedimento de **Ajuste Final**, o **Banco Depositário** receberá do **Ente Regulador** uma **Notificação de Ajuste Final**, com orientações para a transferência do saldo remanescente da **Conta da Concessão**:

**3.3.1** para a conta indicada pela **Concessionária**, se houver saldo em favor da **Concessionária**, e até o limite do montante indenizatório devido pelo **Poder Concedente** à **Concessionária**;

**3.3.2** para a conta indicada pelo **Poder Concedente**, se houver saldo remanescente ou crédito em favor do **Poder Concedente**.

**3.3.3** A transferência decorrente da **Notificação de Ajuste Final** deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo **Banco Depositário**.

#### **4. Exercício dos Direitos dos Financiadores**

**4.1** Caso seja enviada **Notificação de Exercício** para o **Banco Depositário**, as Partes concordam que a totalidade dos valores depositados na **Conta Vinculada** será retida até o recebimento, pelo **Banco Depositário**, de instruções do **Agente** conforme venha a ser previsto no **Plano de Reestruturação** aprovado pelo **Poder Concedente**.

**4.2** Após o recebimento, pelo **Banco Depositário**, do **Plano de Reestruturação** aprovado pelo **Poder Concedente**, os valores depositados na **Conta Vinculada** deverão ser transferidos pelo **Banco Depositário** na forma prevista no **Plano de Reestruturação**.

**4.2.1** As Partes se obrigam a enviar ao **Banco Depositário**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações solicitadas pelo **Banco Depositário** para cumprimento do **Plano de Reestruturação**, incluindo informações

necessárias para a realização de transferências indicadas no **Plano de Reestruturação**.

## **5. Investimentos Permitidos**

**5.1** As Partes concordam que o **Banco Depositário** deverá aplicar os valores depositados na **Conta Vinculada** em **Investimentos Permitidos**, na forma desta cláusula, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam para ela programados, nos termos deste **Contrato** e do **Contrato de Concessão**.

**5.2** As aplicações em **Investimentos Permitidos** deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária, para permitir a utilização de tais montantes pelo **Banco Depositário**, conforme previsto neste **Contrato** e nos demais Documentos da Concessão, sendo que:

- (i) Todas as aplicações em **Investimentos Permitidos** serão feitas com recursos da **Conta Vinculada**, e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na mesma conta;
- (ii) Os rendimentos oriundos dos **Investimentos Permitidos**, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados nas contas supracitadas, conforme o caso;
- (iii) Os investimentos deverão estar restritos a títulos públicos federais atrelados à SELIC, bem como a fundos que invistam exclusivamente em títulos públicos federais; e
- (iv) O **Banco Depositário** não agirá na qualidade de consultor financeiro das demais Partes.

## **6. Depósito dos Documentos Representativos**

**6.1** A **Concessionária** manterá, na qualidade de fiel depositária, a posse de todos os documentos relacionados com a **Conta Vinculada**, incluindo demonstrativos de saldos e extratos, bem como outros documentos

celebrados com o **Banco Depositário** para abertura e manutenção da referida conta.

**6.1.1A Concessionária** deverá praticar todos os atos necessários à existência e boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 6.1 acima.

**6.1.2O Poder Concedente** e o **Ente Regulador** poderão, a qualquer momento, solicitar à **Concessionária** informações relativas a tais documentos, bem como a sua apresentação.

**6.1.3A Concessionária** deverá atender à solicitação prevista na Cláusula 6.1.2 supra em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, ou em prazo menor, se para atender determinação legal.

## **7. Obrigações da Concessionária**

**7.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **Contrato**, a **Concessionária** se obriga a:

- (i) Dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste **Contrato** e dos demais Documentos da **Concessão**, a seus administradores e prepostos, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (ii) Encaminhar ao **Poder Concedente** e ao **Ente Regulador** informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação societária ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste **Contrato**;
- (iii) Informar, em até 1 (um) dia útil, ao **Poder Concedente** e ao **Ente Regulador** o conhecimento de (a) qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração da **Conta Vinculada**; ou (b) qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento do presente **Contrato**;
- (iv) Durante o período de vigência do presente **Contrato**, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;

- (v) Manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste **Contrato**;
- (vi) Cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente **Contrato**;
- (vii) Não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre a **Conta Vinculada**; e
- (viii) Praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da **Conta Vinculada**, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, a referida conta, bem como todos os direitos dela decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a **Concessionária** venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os termos do presente **Contrato**.

## **8. Declarações e Garantias**

### **8.1 A Concessionária declara e garante que:**

- (i) É sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Tem capacidade para firmar este **Contrato** e praticar os atos nele contemplados;
- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que o presente **Contrato** fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste **Contrato** e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
- (v) As pessoas que assinam este **Contrato** em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- (vi) A celebração deste **Contrato** e o cumprimento das obrigações dele

decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste **Contrato** dos quais a **Concessionária**, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste **Contrato**, a **Concessionária**, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, ainda que liminar, que, na data de assinatura deste **Contrato**, afete a **Concessionária**, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

- (vii) É a única titular da **Conta Vinculada**, a qual, na presente data, está livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;
- (viii) A **Conta Vinculada** não é, na data de assinatura deste **Contrato**, objeto de qualquer ação judicial, extrajudicial ou administrativa que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e/ou os termos do presente **Contrato**;
- (ix) Não há, na data de assinatura deste **Contrato**, qualquer motivo que permita a qualquer terceiro realizar quaisquer descontos dos valores relacionados com a **Remuneração** ou que impeça a realização dos depósitos previstos neste **Contrato**.

**8.2.0 Banco Depositário** declara e garante que:

- (i) É instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Tem capacidade para firmar este **Contrato** e praticar os atos nele

contemplados, dispondo de todas as autorizações regulatórias para prática dos atos previstos neste **Contrato**;

- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente **Contrato** fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste **Contrato** e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e
- (v) As pessoas que assinam este **Contrato** em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

## **9. Do Banco Depositário**

**9.1.** Por meio deste **Contrato**, o **Banco Depositário** é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados na **Conta Vinculada**, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos mantidos na mesma, em estrita obediência ao disposto neste Contrato.

**9.2.** O **Banco Depositário** poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação ao **Poder Concedente** e à **Concessionária**, a ser entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na **Conta Vinculada**, até o término desse período, observado ainda o disposto nas cláusulas 9.3. e 9.4.

**9.3.** Caso o **Banco Depositário** renuncie ao exercício de suas funções antes do término de vigência deste **Contrato**, caberá à **Concessionária**, com consentimento do **Poder Concedente**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia, indicar novo banco depositário, permanecendo o **Banco Depositário** no exercício de suas atribuições até a sua efetiva substituição.

**9.4.** Assim que o novo banco depositário tiver aceitado sua nomeação,

- (i) o novo banco depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do **Banco Depositário**;
- (ii) o **Banco Depositário** ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da **Conta Vinculada** e respectiva documentação; e
- (iii) a gestão dos recursos existentes na **Conta Vinculada**, bem como toda a documentação relacionada, deverá ser transferida ao novo banco depositário.

**9.5.** Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste **Contrato**, o **Banco Depositário** deverá:

- (i) Atender, independentemente de anuência ou consulta prévia à **Concessionária**, todas as ordens do **Poder Concedente** que estejam amparadas pelos Documentos da Concessão, na forma prevista neste **Contrato**;
- (ii) Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste **Contrato** e observar, em sua execução, as disposições deste **Contrato**; e
- (iii) Permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente **Contrato**, ainda que extrapolado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto na subcláusula 9.2. deste **Contrato**.

**9.6.** As Partes concordam de forma irrevogável e irretroatável que:

- (i) Este **Contrato** expressamente dispõe sobre todas as atribuições do **Banco Depositário** com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este **Contrato**;
- (ii) O **Banco Depositário** não será responsável, salvo por culpa ou dolo devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários

advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos ou relacionados a este **Contrato**;

- (iii) O **Banco Depositário** é ora autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem a **Conta Vinculada**;
- (iv) O **Banco Depositário** deverá cumprir decisão judicial ou arbitral, conforme previsto neste **Contrato**, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;
- (v) O **Banco Depositário** não será responsável perante qualquer das Partes em virtude do cumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- (vi) O **Banco Depositário** não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento de terceiro detido por ou a ele entregue;
- (vii) A **Concessionária** pagará ou reembolsará o **Banco Depositário**, mediante solicitação, de quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste **Contrato**, salvo aqueles em que o referido banco seja considerado sujeito passivo da obrigação tributária, bem como indenizará e isentará o **Banco Depositário** de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante a referidos tributos, desde que devidamente comprovados;
- (viii) O **Banco Depositário** não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- (ix) O **Banco Depositário** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato**;
- (x) O **Banco Depositário** não será responsável se os valores depositados na **Conta Vinculada** forem bloqueados por ordem judicial ou em decorrência de decisão em sede arbitral; e
- (xi) O **Banco Depositário** não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a **Concessionária**, o **Poder**

**Concedente**, o **Ente Regulador**, os **Financiadores** e o **Agente**, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições ali estabelecidas.

**9.7.** As Partes concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao **Banco Depositário**, em função dos serviços prestados nos termos deste **Contrato**, deverão ser estabelecidas e cumpridas de acordo com instrumento privado a ser celebrado entre a **Concessionária** e o **Banco Depositário**, não gerando qualquer responsabilidade para o **Poder Concedente** e/ou para o **Ente Regulador**.

## **10. Vigência**

**10.1.** Este **Contrato** entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a **Data de Encerramento**.

**10.1.1.** As Partes concordam que, não obstante o disposto na Cláusula 9.7 acima, enquanto o **Banco Depositário** não for devidamente notificado sobre a **Data de Encerramento**, a remuneração prevista neste **Contrato** continuará sendo cobrada.

**10.1.2.** Após a **Data de Encerramento**, a **Conta Vinculada** entrará em regime de encerramento, nos termos da regulamentação em vigor, e, uma vez concluído o regime de encerramento, a mesma será automaticamente encerrada, ficando o **Banco Depositário** desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

**10.1.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.1 acima e para evitar dúvidas, a manutenção da **Conta Vinculada** não estará vinculada à vigência da **Concessão**, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, nos termos do **Contrato de Concessão**, o encerramento da referida conta e a reversão de seu saldo residual ao **Poder Concedente** ficará condicionada à quitação, pelo **Poder Concedente**, de indenização de qualquer natureza devida à

**Concessionária**, na forma prevista para o cálculo do **Ajuste Final de Resultados**.

**10.1.3.1.** Na hipótese de instauração de procedimento arbitral para discussão do resultado do procedimento de **Ajuste Final de Resultados**, na forma prevista no **Contrato de Concessão**, o encerramento da **Conta Vinculada** estará condicionado, ainda, à conclusão do referido procedimento arbitral.

**10.1.3.1.1.** Para os fins do disposto na Cláusula 10.1.3.1. acima, o **Banco Depositário** deverá proceder ao encerramento da **Conta Vinculada**, quando do recebimento da **Notificação de Ajuste Final de Resultados**.

**10.1.4.** As Partes concordam que o **Banco Depositário** tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste **Contrato**, contado da data em que o **Banco Depositário** receber a sua via assinada deste **Contrato** e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

**10.2.** Este **Contrato** poderá ser rescindido, de acordo com a legislação pertinente, a critério da Parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

- (i) Se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da referida notificação, de apresentar suas alegações, de corrigir seu inadimplemento e de pagar à Parte prejudicada os danos comprovadamente causados;
- (ii) Se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação, de indenizar à Parte prejudicada os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não satisfizer os interesses da Parte prejudicada, conforme decisão transitada em julgado; e

(iii) Independentemente de aviso prévio, se qualquer Parte sofrer legítimo protesto de títulos, no valor mínimo de R\$ [●] ([●] reais), tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

**10.2.1.** Caso ocorra qualquer das hipóteses da Cláusula 10.2 acima, e não tenha sido concluído o procedimento de **Ajuste Final de Resultados** do **Contrato de Concessão**, o **Banco Depositário** prestará os serviços descritos neste **Contrato** até que as Partes celebrem novo contrato, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente **Contrato**.

## **11. Penalidades**

**11.1.** A **Concessionária** concorda que, caso deixe de cumprir qualquer disposição do presente **Contrato** na forma e/ou no prazo aqui estabelecido, estará sujeita ao pagamento das perdas e/ou danos eventualmente incorridos pelas demais Partes.

**11.2.** Adicionalmente, no caso de descumprimento de obrigações de depósito ou transferência de valores, a **Concessionária** estará sujeita às penalidades previstas no **Contrato de Concessão**.

**11.3.** As Partes concordam que as penalidades previstas nesta cláusula poderão ser exigidas independente e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos demais Documentos da Concessão.

**11.4.** A exigência de qualquer penalidade prevista nesta cláusula não impede a Parte prejudicada de exigir o cumprimento da obrigação descumprida ou isenta a **Concessionária** do cumprimento de tal obrigação.

## **12. Disposições Gerais**

**12.1.** O presente **Contrato** obriga as Partes e seus sucessores.

**12.2.** As disposições do **Contrato de Concessão** complementam o presente **Contrato** para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.

**12.3.** Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente **Contrato**, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida.

**12.4.** Qualquer alteração ao presente **Contrato** só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as Partes ou seus sucessores.

**12.5.** Os direitos de cada Parte previstos neste **Contrato** (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais Documentos da Concessão; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.

**12.6.** O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente **Contrato** não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

**12.7.** A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente **Contrato**.

**12.8.** Se qualquer disposição deste **Contrato** for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.

**12.9.** As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (a) Se para o **Poder Concedente**: [●]
- (b) Se para a **Concessionária**: [●]
- (c) Se para o **Banco Depositário**: [●]

**12.10.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima.

**12.11.** As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os

originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

**12.12.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais **Partes** pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.

**12.13.** Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste **Contrato** sem anuência das demais Partes, ressalvada as hipóteses (i) de o **Banco Depositário**, após autorizado pelo Poder Concedente, ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato; e (ii) dispostas no **Contrato de Concessão**.

**12.14.** O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela Parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

**12.15.** Este **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**12.16.** As Partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Contrato**.

As Partes firmam o presente **Contrato** em **[•]** (**[•]**) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], **[•]** de **[•]** de 202**[•]**.

---

Estado do Pará, representado pela **Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN (Poder Concedente)**

Nome:

Cargo:

**ANEXOS DO CONTRATO**

---

---

**[Concessionária]**

Nome:

Cargo:

---

**[Banco Depositário]**

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

**ANEXO 5 – DIRETRIZES PARA O ACORDO TRIPARTITE**

**CONCORRÊNCIA Nº 00[•]/202[•]**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 42,30 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.**

### **Diretrizes para Elaboração de Acordo Tripartite**

A minuta anexa é referencial e tem por finalidade balizar a discussão entre as **Partes** a respeito do alcance e procedimento para exercício dos direitos dos **Financiadores**, sendo que, se necessário, poderá ter seu conteúdo ajustado antes de sua assinatura, desde que com prévia aprovação do **Poder Concedente**.

A assinatura do **Acordo Tripartite** é facultativa para os **Financiadores** e implica a vinculação do **Poder Concedente** a respeito da forma pela qual os **Financiadores** exercerão os direitos previstos no art. 27 e art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995, caso mantida a minuta aqui estabelecida.

Os **Eventos de Alerta** são eventos tipificados neste **Anexo** que desencadeiam a obrigação de notificação entre o **Poder Concedente** e o **Agente**, decorrentes de descumprimentos do **Contrato** e/ou dos **Documentos de Financiamento**.

O **Período de Cura** consiste em prazo concedido pelo **Poder Concedente** ou pelo **Agente**, mediante notificação à **Concessionária**, conforme o caso, para que sejam sanados eventuais descumprimentos observados no **Contrato** ou nos **Documentos do Financiamento**.

Caso a **Concessionária** não sane os descumprimentos indicados nos **Eventos de Alerta** durante o **Período de Cura**, será facultado ao **Agente**, representando os **Financiadores**, exercer os direitos previstos no **Acordo Tripartite**. Neste caso, haverá previsão de **Período de Exercício**, o qual consistirá em período durante o qual o **Agente**, na qualidade de representante dos **Financiadores**, caso estes desejem, poderá exercer os direitos que lhes foram conferidos no presente instrumento.

Em caso de descumprimento de obrigações decorrentes dos **Documentos de**

**Financiamento**, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, os **Financiadores** poderão exercer os direitos previstos no **Acordo** enquanto perdurar o inadimplemento.

O exercício dos direitos de **Administração Temporária** e **Assunção do Controle** implicarão a elaboração de um **Plano de Reestruturação**, que deverá ser apresentado pelo **Agente à Concessionária** e ao **Poder Concedente**.

O **Plano de Reestruturação** não poderá comprometer a prestação dos serviços objeto da **Concessão**.

O exercício da **Administração Temporária** não importará a responsabilização do **Agente**, dos **Financiadores** ou do **Administrador Temporário** em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos da **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, a **ARCON-PA**, os terceiros ou os empregados da **Concessionária**, permanecendo essa como responsável por tais encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos.

São direitos do **Agente**, durante a **Assunção de Controle**, exercer, em sua plenitude, todos os direitos emergentes da propriedade resolúvel das ações da **Concessionária** ou outra forma de garantia possível, tais como: (i) acessar todas as informações da **Concessionária** relacionadas ao **Contrato** para a elaboração do **Plano de Reestruturação**; e (ii) eleger ou destituir os membros da administração da **Concessionária** quando tais competências forem dos acionistas.

O **Poder Concedente** poderá interromper a **Administração Temporária** e a **Assunção do Controle** caso comprovado, em processo administrativo próprio, o descumprimento do **Plano de Reestruturação**.

### **Minuta do Acordo**

Na qualidade de **Poder Concedente**, o Estado do Pará, por intermédio da **Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN**, Órgão integrante da Administração Estadual direta, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3639, Bairro Souza, CEP: 66613-907, Belém, Pará, neste ato representada por [●], portador do RG nº [●], inscrito no CPF sob o nº [●], residente e domiciliado em [●], no exercício da competência estabelecida pelo [●] (“**Poder Concedente**”), no exercício da competência estabelecida pelo [●], atuando na qualidade de representante dos Financiadores da Concessionária relacionados nos Documentos de Financiamento, conforme mandato outorgado pelas respectivas entidades, e [●], **Sociedade de Propósito Específico – SPE** adjudicatária do objeto da **Concorrência nº [●]/202[●]**;

**CONSIDERANDO** que o **Poder Concedente**, e a [●], **SPE**, no dia [●] de [●] de 202[●], celebraram o **Contrato** nº [●], no qual o primeiro figura como **Contratante** e a segunda como **Concessionária**, tendo por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no **Contrato**, no **Edital** e nos respectivos **Anexos**;

**CONSIDERANDO** que os investimentos a serem realizados pela **Concessionária**, na consecução do objeto do **Contrato**, dar-se-ão mediante financiamento e garantia obtidos de entidades financeiras, no montante e conforme referências constantes dos **Documentos de Financiamento** que integram este acordo como **Apêndice**;

**CONSIDERANDO** que os **Financiadores** nomearam o **Agente** para representá-los e exercer os direitos e obrigações previstos neste **Acordo**;

**CONSIDERANDO** que o estatuto social da **Concessionária** se encontra adequado às presentes disposições, sendo que seus acionistas estão obrigados a respeitar, bem como a adotar todas as medidas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações aqui convencionadas;

**CONSIDERANDO** que nos termos do **Contrato**, foi concedida aos **Financiadores** a faculdade de celebrar o presente **Acordo Tripartite**, para melhor disciplinar a relação entre a **Concessionária**, os **Financiadores**, representados pelo **Agente**, e o **Poder Concedente**;

**CONSIDERANDO** que este **Acordo**, para fins do **Contrato**, enquadra-se no conceito de **Acordo Tripartite** a que se refere tal instrumento;

**CONSIDERANDO** o interesse comum do **Poder Concedente**, da **Concessionária** e dos **Financiadores** na perfeita exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, conforme estabelecido no **Contrato**;

Resolvem celebrar o presente **Acordo**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

## **1. Objeto**

**1.1** O presente **Acordo** tem por objeto disciplinar os direitos e deveres conferidos às **Partes** por ocasião da ocorrência de um **Evento de Alerta**, conforme disciplina aqui contida, assim como o estabelecimento dos termos e condições em que, nessa hipótese, se darão a **Assunção do Controle** e a **Administração Temporária** da **Concessionária**, conforme disposições dos artigos 27 e 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

## 2. Definições

2.1 Os termos em letra maiúscula ou com inicial maiúscula neste **Acordo**, salvo disposição expressa, e sem prejuízo das demais definições constantes do **Glossário**, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os significados abaixo:

Termo Definido	Conceito
<b>Acordo ou Acordo Tripartite</b>	Acordo de caráter facultativo firmado entre o agente fiduciário, representando os <b>Financiadores</b> , o <b>Poder Concedente</b> e a <b>Concessionária</b> , que disciplina a relação entre as três partes, visando à plena execução do <b>Contrato</b> e a preservação dos interesses dos <b>Financiadores</b> .
<b>Administração Temporária</b>	Exercício por parte dos <b>Financiadores</b> , sem a transferência da propriedade das ações, de poderes próprios para a reorganização da atividade empresarial da <b>Concessionária</b> .
<b>Administrador</b>	Responsável pela devida condução do processo de <b>Administração Temporária</b> , nomeado pelo <b>Agente</b> no <b>Plano de Reestruturação</b> .
<b>Agente</b>	O representante dos <b>Financiadores</b> , tais como banco líder ou coordenador, ou terceiro indicado pelos credores, perante o <b>Poder Concedente</b> , a quem cabe o exercício dos direitos e obrigações que lhe são conferidos neste <b>Acordo</b> .
<b>ARCON-PA</b>	Tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Assunção do Controle Societário</b>	Aquisição do controle societário da <b>Concessionária</b> , conforme requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404/1976, a partir da propriedade resolúvel de ações da <b>Concessionária</b> por parte dos <b>Financiadores</b> ou outra forma de garantia

**ANEXOS DO CONTRATO**

Termo Definido	Conceito
	possível.
<b>Atendimento à Notificação de Alerta</b>	Ocorrência de alguma das hipóteses descritas neste <b>Acordo</b> , suficientes para encerrar o <b>Período de Exercício</b> .
<b>Concessão</b>	Tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Conta Vinculada</b>	Conta bancária de titularidade da <b>Concessionária</b> e de movimentação restrita, aberta perante o <b>Banco Depositário</b> e movimentada somente com autorização do <b>Poder Concedente</b> , utilizada para o depósito de valores gerados pela <b>Concessão</b> , permitida sua utilização no âmbito do <b>Ajuste Final de Resultados</b> , na compensação do <b>Desconto de Usuário Frequente</b> , para reequilíbrios econômico-financeiros e em razão da aplicação do <b>Mecanismo de Proteção Cambial</b> ou de <b>Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo</b> , nos termos do <b>Contrato</b> e seus <b>Anexos</b> .
<b>Contrato</b>	é o <b>Contrato de Concessão</b> .
<b>Contratos de Financiamento</b>	Instrumentos celebrados pela <b>Concessionária</b> com os <b>Financiadores</b> para a estruturação de operação visando à obtenção de recursos para o adimplemento das obrigações assumidas no <b>Contrato</b> , os quais integram os <b>Documentos de Financiamento</b> .
<b>Data de Encerramento do Período de Exercício</b>	Termo final do <b>Período de Exercício</b> concedido ao <b>Agente</b> para adoção das providências que lhe são permitidas, conforme este <b>Acordo</b> , para promover a reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação de serviços.
<b>Data de Quitação</b>	Data de liquidação e cumprimento, pela <b>Concessionária</b> , de todas as obrigações previstas nos <b>Documentos de Financiamento</b> , de maneira irrevogável e completa, conforme atestado pelo <b>Agente</b> na qualidade de representante dos <b>Financiadores</b> .

## ANEXOS DO CONTRATO

Termo Definido	Conceito
<b>Documentos de Financiamento</b>	São os <b>Contratos de Financiamento</b> , incluindo as respectivas garantias a eles atreladas, cujo descumprimento por parte da <b>Concessionária</b> acelere o pagamento da dívida ou implique sua extinção antecipada, configurando <b>Evento de Alerta</b> .
<b>Edital</b>	Tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Evento de Alerta</b>	Eventos previstos na cláusula 8.1 deste <b>Acordo</b> , cuja ocorrência implica a obrigação de o <b>Poder Concedente</b> notificar o <b>Agente</b> , bem como a obrigação do <b>Agente</b> notificar o <b>Poder Concedente</b> , a depender do tipo de <b>Evento de Alerta</b> constatado.
<b>Financiadores</b>	Tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Garantia de Execução do Contrato</b>	Tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Notificação de Alerta</b>	Comunicado a ser expedido pelo <b>Poder Concedente</b> ou pelo <b>Agente</b> à <b>Concessionária</b> , conforme o caso, sempre que ocorrer algum dos <b>Eventos de Alerta</b> previstos neste <b>Acordo</b> , e cujo recebimento pela <b>Concessionária</b> dá início ao <b>Período de Cura</b> .
<b>Notificação do Poder Concedente</b>	Comunicado a ser expedido pelo <b>Poder Concedente</b> ao <b>Agente</b> , após o término do <b>Período de Cura</b> concedido à <b>Concessionária</b> , e cujo recebimento dá início ao <b>Período de Exercício</b> .
<b>Notificação de Administração Temporária</b>	Notificação enviada pelo <b>Agente</b> ao <b>Poder Concedente</b> para comunicar o início do exercício da <b>Administração Temporária</b> .
<b>Notificação de Assunção do Controle Societário</b>	Notificação enviada pelo <b>Agente</b> ao <b>Poder Concedente</b> para comunicar o início do exercício da <b>Assunção do Controle Societário</b> .
<b>Notificação de Exercício</b>	Comunicado a ser expedido pelo <b>Agente</b> ao <b>Poder Concedente</b> , após o término do <b>Período de Cura</b> concedido à <b>Concessionária</b> , com vistas ao exercício dos direitos previstos neste <b>Acordo</b> .

**ANEXOS DO CONTRATO**

Termo Definido	Conceito
<b>Partes</b>	O <b>Poder Concedente</b> , o <b>Agente</b> e a <b>Concessionária</b> .
<b>Período de Cura</b>	Prazo concedido pelo <b>Poder Concedente</b> ou pelo <b>Agente</b> , conforme o caso, mediante notificação à <b>Concessionária</b> , para que sejam sanados descumprimentos observados neste <b>Acordo</b> , no <b>Contrato</b> ou nos <b>Documentos do Financiamento</b> , conforme previsto na cláusula 9.4 deste <b>Acordo</b> .
<b>Período de Exercício</b>	Período que se inicia na data em que o <b>Agente</b> recebe a <b>Notificação</b> do <b>Poder Concedente</b> , com a duração prevista na cláusula 9.7 deste <b>Acordo</b> , e que se encerra conforme um dos três itens a seguir, o que ocorrer primeiro: (i) <b>Data de Encerramento do Período de Exercício</b> ; (ii) <b>Atendimento à Notificação</b> do <b>Poder Concedente</b> ; ou (iii) extinção do <b>Contrato de Financiamento</b> .
<b>Plano de Reestruturação</b>	Plano contendo as medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do <b>Contrato</b> nas hipóteses de <b>Administração Temporária</b> e <b>Assunção do Controle</b> .
<b>Poder Concedente</b>	Tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Receita Tarifária</b>	Receita bruta proveniente da cobrança das <b>Tarifas de Pedágio</b> , na forma prevista no <b>Contrato</b> .
<b>Receitas Acessórias</b>	Quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação de pedágio, venda de ativos e de aplicações financeiras obtidas pela <b>Concessionária</b> em decorrência de atividades econômicas realizadas na <b>Faixa de Domínio</b> da rodovia.
<b>Recursos Vinculados</b>	Valores a serem depositados mensalmente na <b>Conta Vinculada</b> , para

Termo Definido	Conceito
	a formação de reserva de contingência da <b>Concessão</b> , com destinação exclusiva à compensação de eventos previstos no <b>Contrato</b> .
<b>Relatório de Situação Regulatória</b>	Relatório elaborado pelo <b>Poder Concedente</b> com periodicidade anual em favor do <b>Agente</b> , com a finalidade de manter a integral transparência do status regulatório da <b>Concessionária</b> , cujo conteúdo mínimo é aquele previsto na cláusula 7.6 deste <b>Acordo</b> .

### 3. Interpretação

3.1 Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre os termos do **Contrato** e o presente **Acordo**, prevalecerão aqueles consignados no presente instrumento.

### 4. Constituição, Remuneração e Substituição Do Agente

4.1 A **Concessionária** e seus **Financiadores**, conforme livre ajuste, ficarão responsáveis pela remuneração do **Agente** em contraprestação ao desempenho das atribuições previstas neste **Acordo**, ficando vedada a cobrança de qualquer despesa do **Poder Concedente** e da **ARCON-PA** a tal título.

4.2 A **Concessionária** poderá providenciar para que qualquer **Financiador** com quem venha a contratar posteriormente à celebração do presente **Acordo** também se faça representar pelo **Agente** perante o **Poder Concedente**.

4.3 O disposto na cláusula 4.2 deste **Acordo** não constitui uma obrigação a cargo da **Concessionária**, podendo os novos **Financiadores** aderirem ou não ao

presente **Acordo**.

**4.4** O **Agente** deverá comunicar ao **Poder Concedente** sua eventual substituição por outro **Agente** nas funções por ele exercidas, solicitando a assinatura de novo **Acordo Tripartite** ou a celebração de aditivo ao presente, sendo certo que deverá permanecer responsável até o momento da formalização de sua substituição.

**4.5** O **Poder Concedente** desde logo concorda, a menos que haja algum impedimento que impeça o **Agente** substituto de contratar com o poder público, em celebrar um novo **Acordo Tripartite**, cujos termos serão substancialmente os mesmos deste **Acordo**.

**4.6** Enquanto não formalizada a substituição do **Agente**, qualquer comunicado expedido pelo **Poder Concedente** ao **Agente** ora indicado, especialmente a **Notificação** do **Poder Concedente**, será tido por válido e eficaz.

## **5. Ausência de Efeito Sobre o Contrato**

**5.1** Nenhuma das cláusulas do presente **Acordo** altera ou modifica quaisquer das obrigações da **Concessionária** previstas no **Contrato**, salvo nas situações expressamente identificadas neste **Anexo**.

## **6. Anuência com Relação aos Financiamentos e Garantias Contratados e Garantias Ofertadas**

**6.1** Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário estabelecida no **Contrato**, o **Poder Concedente** reconhece o recebimento dos **Documentos de Financiamento** arrolados no **Apêndice** e a não objeção aos termos da contratação, com as garantias ofertadas pela **Concessionária** aos credores,

bem como com as condições em que poderão ser excutidas, reconhecendo que não há violação do **Contrato**.

## **7. Troca de Informações pelas Partes**

**7.1 A Concessionária** deverá manter o **Agente** semestralmente informado do desempenho de suas obrigações no âmbito do **Contrato**, comunicando-o acerca de eventuais falhas e descumprimentos identificados, a despeito de terem ou não dimensão suficiente para constituir um **Evento de Alerta**, tal como previsto neste **Acordo**.

**7.2 O Agente** poderá a qualquer momento verificar com o **Poder Concedente** a veracidade das informações prestadas pela **Concessionária**, bem como solicitar demais informações acerca da **Concessão**, que julgue conveniente a pedido dos **Financiadores** e que possam ser prestadas pelo **Poder Concedente**.

**7.3 A Concessionária**, neste ato, concede:

- (i) ao **Agente** o direito a acessar todas as informações relacionadas à **Concessão**, que tenham sido fornecidas pela **Concessionária** ao **Poder Concedente**, ou obtidas por esse último no exercício de suas competências legais; e
- (ii) ao **Poder Concedente**, autorização para enviar ao **Agente** todas as informações que tenha recebido da **Concessionária**, ou obtido no exercício de suas competências legais, sobre a **Concessão**.

**7.4** Para possibilitar o cumprimento dos termos deste **Acordo**, a **Concessionária** consente expressamente com o compartilhamento de suas informações bancárias para as **Partes**, sem que tal divulgação configure quebra de sigilo bancário nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, assim como renuncia

ao direito de sigilo sobre os processos administrativos para a apuração de infrações e aplicação de penalidades nos termos do art. 78-B da Lei nº 10.233/2001.

**7.5 O Poder Concedente** deverá encaminhar ao **Agente** as comunicações de expectativa e reclamação de sinistro, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do seu recebimento, visando ao acompanhamento da execução do **Contrato**.

**7.6 O Poder Concedente** deverá encaminhar ao **Agente**, com periodicidade anual, o **Relatório de Situação Regulatória**, o qual deverá conter, dentre outras julgadas pertinentes pelo **Poder Concedente**, as seguintes informações:

- a) saldo de investimentos realizados pela **Concessionária** na **Concessão** e não amortizado, devidamente contabilizado e aprovado pelo **Poder Concedente** conforme normas contábeis em vigor e metodologia de aferição prevista no **Contrato** para a indenização no caso de extinção antecipada da **Concessão**, observada a regulamentação do **Poder Concedente**;
- b) eventos de desequilíbrio econômico-financeiro reconhecidos no âmbito da **Concessão**, inclusive com os respectivos valores apurados, quando houver, até a data de elaboração do **Relatório de Situação Regulatória** da **Concessionária**, em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;
- e
- c) relação de multas aplicadas à **Concessionária** pela **ARCON-PA** no âmbito da execução do **Contrato**, em razão de procedimentos administrativos transitados em julgado, detalhando-se os valores efetivamente pagos ou, eventualmente, pendentes de pagamento pela **Concessionária**, em valores atualizados.

**7.7** As comunicações da **Concessionária** e do **Poder Concedente** ao **Agente** deverão informar a situação de cumprimento de cada uma das obrigações

contratuais, englobando as seguintes categorias:

- a) Programada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu;
- b) Postergada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu, mas seu prazo de conclusão foi postergado mediante autorização do **Poder Concedente**;
- c) Reprogramada: obrigação cujo prazo de conclusão original venceu, mas seu prazo de conclusão foi reprogramado mediante autorização do **Poder Concedente**;
- d) Adimplida: obrigação concluída conforme o **Contrato** e aceita pelo **Poder Concedente**; e
- e) Não Adimplida: obrigação cujo prazo de conclusão venceu, não tendo havido a sua conclusão nem reprogramação autorizada pelo **Poder Concedente**.

## **8. Eventos de Alerta**

### **8.1 São Eventos de Alerta:**

- a) o descumprimento, pela **Concessionária**, de qualquer obrigação ou conjunto de obrigações do **Contrato** que, como consequência, possa dar ensejo à execução das garantias prestadas pela **Concessionária** no âmbito do **Contrato**, desde que reste configurada pelo menos uma das hipóteses a seguir listadas: (i) atingimento dos níveis II a IV da tabela de indicação de caducidade de que trata o **Contrato**; (ii) não manutenção da **Garantia de Execução do Contrato**, na forma estabelecida no **Contrato**; e (iii) esteja em mora quanto ao pagamento de multas aplicadas e/ou valores devidos ao **Poder Concedente** em montante superior ao valor da **Garantia de Execução do Contrato**.
- b) a instauração, pelo **Poder Concedente**, de procedimento prévio com o oferecimento de prazo para saneamento das falhas e transgressões apuradas nos termos do §3º do art. 38 da Lei nº 8.987/95; e

c) situação de grave insolvência financeira ou comprometimento da liquidez de recursos da **Concessionária** que coloque em risco o efetivo cumprimento do disposto no **Contrato** ou obrigações financeiras contraídas pela **Concessionária** perante os credores.

## **9. Notificação entre as Partes e Efeitos Decorrentes**

**9.1** O **Poder Concedente** deverá remeter ao **Agente** a **Notificação de Alerta**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência de um dos **Eventos de Alerta** previstos na cláusula 8.1, alíneas (a) e (b) deste **Acordo**, cabendo ao **Agente** a mesma obrigação de notificar o **Poder Concedente**, no mesmo prazo previsto nesta subcláusula, sempre que tomar conhecimento do **Evento de Alerta** previsto na alínea (c).

**9.2** A **Notificação de Alerta** deverá conter obrigatoriamente:

- a) a descrição completa do **Evento de Alerta**;
- b) as obrigações contratuais violadas ou não executadas pela **Concessionária**, de acordo com os termos do **Contrato**;
- c) a indicação de todos os valores devidos pela **Concessionária** ao **Poder Concedente**, **ARCON-PA** ou aos **Financiadores**, conforme o caso, e vencidos na data da **Notificação de Alerta**, juntamente com todos os valores vincendos, acompanhados da descrição da natureza da obrigação da **Concessionária** referente ao pagamento de tais valores, conforme cláusulas do Contrato e **Documentos de Financiamento**; e
- d) na hipótese específica prevista na cláusula 8.1, alínea (c), apresentação de laudo econômico-financeiro elaborado por entidade independente de auditoria contratada pelos **Financiadores**, que contenha a análise referente à solvência e liquidez da **Concessionária** com base em suas informações contábeis. A **Concessionária** anui, desde já, com a obrigação de disponibilizar ao **Agente**, sempre quando solicitada, quaisquer documentos

de natureza econômico-financeira ou contábil para a análise de solvência compreendida nesta cláusula.

**9.3** Eventual atualização dos termos da referida notificação, ou ocorrência de outro **Evento de Alerta**, dará ensejo à expedição de nova **Notificação de Alerta**.

**9.4** Na ocorrência de um ou mais **Eventos de Alerta**, dar-se-á início ao **Período de Cura**, mediante o envio, pelo **Agente** ou pelo **Poder Concedente**, de **Notificação de Alerta**, com cópia à terceira parte deste **Acordo**, para que a **Concessionária** possa, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da entrega da primeira notificação, sanar os **Eventos de Alerta** apontados.

**9.4.1** O **Poder Concedente**, em caso de pedido da **Concessionária**, ou a pedido do **Agente**, poderá estender o **Período de Cura**, caso entenda ser insuficiente o prazo inicialmente concedido para sanar os **Eventos de Alerta** apontados na notificação.

**9.4.2** O prazo mencionado neste item não será aplicado caso haja previsão expressa no **Contrato**, ou nos **Documentos de Financiamento**, de outro prazo para sanar eventos de inadimplemento específicos, hipótese em que o **Período de Cura** terá o mesmo prazo estabelecido no **Contrato**, ou nos **Documentos de Financiamento**, conforme o caso.

**9.4.3** O **Período de Cura** será considerado, para fins de enquadramento legal, como o procedimento prévio de oferecimento de prazo para o saneamento das falhas e transgressões, nos termos do §3º do art. 38 da Lei nº 8.987/95.

**9.5** Caso a **Concessionária** não tenha sanado todos os inadimplementos identificados no **Evento de Alerta** dentro dos respectivos **Períodos de Cura**, será facultado ao **Agente**, representando os **Financiadores**, adotar uma das seguintes medidas:

- a) adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a **Concessionária** estiver em mora frente ao **Poder Concedente** ou à **ARCON-PA**;
- b) solicitar ao **Poder Concedente** o exercício da **Administração Temporária** da **Concessionária**, para promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, mediante **Notificação de Exercício**; e
- c) solicitar ao **Poder Concedente** a **Assunção do Controle Societário** da **Concessionária**, para promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, mediante **Notificação de Exercício**.

**9.6** Caso sejam atendidas as exigências contidas nos artigos 27 e 27-A da Lei nº 8.987/1995, o **Poder Concedente** autorizará, conforme o caso, a **Administração Temporária** ou a **Assunção do Controle Societário**, conforme descritos nas alíneas (b) e (c) da cláusula 9.5 deste **Acordo**.

**9.7** O **Agente** poderá exercer os direitos previstos na cláusula 9.5, dando início ao **Período de Exercício**, nas seguintes hipóteses:

- a) a qualquer tempo, no caso de inadimplemento da **Concessionária** frente às obrigações estipuladas nos **Documentos do Financiamento**, e caso a **Concessionária** permaneça em situação de inadimplência após expirado o **Período de Cura**, mediante notificação prévia por escrito ao **Poder Concedente** e à **Concessionária**; ou
- b) em até 30 (trinta) dias contados da **Notificação** do **Poder Concedente**, no caso de inadimplemento da **Concessionária** frente às obrigações estipuladas no **Contrato**, caso a **Concessionária** permaneça em situação de inadimplência durante tal período.

**9.8** Os direitos conferidos na cláusula 9.5 deste **Acordo** representam uma faculdade conferida ao **Agente**, cujo o não exercício não acarretará qualquer

punição ao **Agente** ou aos **Financiadores**.

**9.9** Para adimplir as obrigações a cargo da **Concessionária** previstas no **Contrato**, o **Agente** poderá, a seu único e exclusivo critério, em nome da **Concessionária**, executar ou providenciar a execução de qualquer ato dela exigido, ou ainda sanar qualquer violação ou omissão por parte dela.

**9.10** Durante a **Administração Temporária** ou a **Assunção do Controle Societário**, o **Agente** poderá contratar terceiros, em nome da **Concessionária**, para a execução das obrigações previstas no **Contrato**.

**9.11** O regular adimplemento de obrigação prevista no contrato, nos termos da subcláusula 9.9, após aceite do **Poder Concedente**, deverá ser reconhecido pelo **Poder Concedente** como se executado pela própria **Concessionária**, de modo que tal obrigação será considerada quitada, caso atendidos todos os parâmetros contratuais e normas técnicas.

**9.12** O uso da faculdade conferida pela cláusula 9.9 deste **Acordo** não deverá ser interpretado como uma assunção, pelo **Agente**, ou por pessoa agindo em seu nome, de quaisquer outras obrigações, ainda que acessórias, atribuídas à **Concessionária** pelo **Contrato**.

**9.13** O uso da faculdade conferida pela cláusula 9.9 deste **Acordo** não afasta a obrigação de cumprimento dos parâmetros técnicos e de desempenho contratuais, bem como não enseja à **Concessionária** qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

**9.14** Durante o **Período de Exercício**, não serão instaurados processos administrativos destinados à decretação de caducidade.

**9.15A** execução de **Obras Condicionadas à Manutenção do Nível de serviço**, processos administrativos sancionatórios não definitivamente decididos serão suspensos durante o **Período de Exercício**.

**9.16** Os montantes correspondentes às multas serão reajustados pelo **IPCA**, devendo ser quitados pela **Concessionária** após o término do respectivo período, ou, caso ocorra a extinção antecipada da **Concessão**, incluídos no cálculo de eventual indenização devida à **Concessionária** na forma prevista no **Contrato**.

**9.16.1** De todo modo, será calculado o respectivo crédito em favor do **Poder Concedente**, de modo a viabilizar a quitação dos valores pela **Concessionária** após o término do **Período de Exercício**.

**9.16.2** Durante o **Período de Cura** e o **Período de Exercício**, a **Concessionária** deverá realizar normalmente o pagamento da Taxa de Fiscalização e demais obrigações previstas no **Contrato**.

**9.17A** apuração das circunstâncias que ensejaram o inadimplemento contratual por parte da **Concessionária**, incluindo eventuais causas excludentes de culpabilidade, será feita em processo administrativo próprio.

**9.18O** **Agente** deverá notificar o **Poder Concedente**, em momento posterior ou conjuntamente com a **Notificação de Alerta** por ele emitida, a respeito de qualquer decisão referente ao vencimento antecipado de débitos ou exercício de medidas de execução previstas nos **Documentos de Financiamento**, em até 10 (dez) dias da decisão tomada.

**9.19O** **Agente** deverá notificar imediatamente o **Poder Concedente** assim que qualquer **Evento de Alerta** não mais persistir, com o adimplemento da obrigação que motivou a expedição da **Notificação de Alerta**.

**9.20** O recebimento pelo **Poder Concedente** da **Notificação de Alerta** emitida pelo **Agente**, nos casos em que o **Evento de Alerta** não represente qualquer descumprimento do **Contrato**, mas diga respeito tão somente a obrigações pactuadas entre a **Concessionária** e seus **Financiadores**, não obriga o **Poder Concedente** à prática de qualquer ato, com exceção daqueles previstos neste **Acordo**.

**9.21** A partir do advento da **Data de Encerramento** do **Período de Exercício** poderão ser retomadas a execução das obras condicionadas à manutenção do nível de serviço, bem como a cobrança das penalidades aplicadas pelo **Poder Concedente**, na forma do **Contrato**.

**9.21.1** Na ocorrência de dois ou mais **Períodos de Exercício** em curso simultaneamente, a retomada das obrigações previstas na cláusula 9.21 ocorrerá quando do advento da primeira **Data de Encerramento** do **Período de Exercício**.

**9.22** O **Poder Concedente**, durante o **Período de Cura** e o **Período de Exercício**, não deverá suspender quaisquer obrigações contratuais que lhes tenham sido atribuídas pelo **Contrato**, observado o **Plano de Reestruturação**.

## **10. Atendimento à Notificação de Alerta**

**10.1** Considerar-se-á atendida a **Notificação de Alerta** nos casos em que:

- a) ocorra o adimplemento das obrigações da **Concessionária** por parte do **Agente**, conforme cláusula 9.9;
- b) a própria **Concessionária** execute as obrigações identificadas na **Notificação de Alerta** sem que ocorra o exercício dos direitos conferidos ao **Agente**;
- c) o **Agente** opte pelo exercício da **Administração Temporária** e, dentro do

**Período de Exercício**, a **Concessionária** cumpra as obrigações indicadas na **Notificação de Alerta**;

- d) o **Agente** opte pelo **Exercício** da **Assunção do Controle Societário** e, dentro do **Período de Exercício**, a **Concessionária** cumpra as obrigações indicadas na **Notificação de Alerta**;

**10.2** Quando o **Evento de Alerta** se restringir unicamente a inadimplementos dos **Documentos de Financiamento**, o **Período de Exercício** perdurará até o cumprimento, pela **Concessionária**, das respectivas obrigações.

**10.3** O **Atendimento à Notificação de Alerta** ocasionará a extinção do **Período de Exercício** e o arquivamento dos processos administrativos que fundamentaram a emissão da **Notificação de Alerta**, ressalvados aqueles de caráter sancionador, voltados à aplicação de multas contratuais.

## **11. Administração Temporária**

**11.1** O início da **Administração Temporária** estará condicionado à aprovação pelo **Poder Concedente** quanto à comprovação do atendimento aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista pelo **Agente**, nos exatos termos previstos no **Edital**.

**11.1.1** Eventual negativa do **Poder Concedente** em relação à **Administração Temporária**, em razão do não atendimento dos critérios previstos na cláusula 11.1 não obsta a apresentação de nova **Notificação de Administração Temporária**, caso sanada a falha identificada.

**11.2** São conferidos aos **Financiadores**, os seguintes poderes, para fins de **Administração Temporária**, sem prejuízo de outros que advenham do disposto no art. 27-A, §4º, da Lei nº 8.987/1995:

- a) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar

os membros do conselho de administração a serem eleitos pelos acionistas da **Concessionária**, destituindo-se os antigos membros;

b) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho fiscal a serem eleitos pelos acionistas da **Concessionária**, destituindo-se os antigos membros;

c) o exercício do poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas que, na visão dos **Financiadores**, possa comprometer a reestruturação.

**11.3O Agente** deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o início da **Administração Temporária**, formular e apresentar à **Concessionária** e ao **Poder Concedente**, o **Plano de Reestruturação**, contendo indicação dos poderes que poderão ser exercidos pelo **Agente** ao longo de sua execução, bem como as medidas propostas para sanar os inadimplementos, de modo a permitir a regularização da execução do **Contrato**, devendo o referido **Plano** guardar conformidade com o **Evento de Alerta** que ensejou o exercício das prerrogativas previstas neste **Acordo**.

**11.3.1 O Plano de Reestruturação** a ser apresentado pelo **Agente** necessariamente conterá os seguintes elementos:

a) nomeação do administrador responsável pela devida condução do processo de **Administração Temporária**;

b) discriminação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem empregados, os quais poderão incluir, sem prejuízo de outros eventualmente cabíveis: (i) conversão em ações de emissão da **Concessionária**, dos valores de mútuo e/ou de adiantamento para futuros aumentos de capital efetivamente desembolsados por seus acionistas em favor da **Concessionária**; (ii) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas nos **Contratos de Financiamento** e, sujeito aos termos da legislação aplicável, no **Contrato**; (iii) substituição total ou parcial dos administradores da **Concessionária**; (iv)

concessão aos **Financiadores** de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o **Plano de Reestruturação** especificar; (v) aumentos de capital social eventualmente exigidos para a recuperação financeira da **Concessionária**; (vi) alterações nos contratos de trabalho, contemplando modificações na estrutura de carreira, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva a serem celebrados pela **Concessionária** e as entidades sindicais pertinentes, nos limites admitidos pela legislação trabalhista vigente; (vii) dação em pagamento ou novação de dívidas, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; (viii) venda parcial dos bens, observando-se a subcláusula 4.3 do **Contrato** de Concessão e os normativos do **Poder Concedente** aplicáveis aos **Bens Reversíveis**; (ix) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data em que o **Poder Concedente** autorizar a **Administração Temporária**, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (x) emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários; (xi) contratação, às expensas da **Concessionária**, de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, dar suporte ao **Administrador Temporário** no exercício de suas funções; (xii) proposta de cronograma para cumprimento das obrigações originais vencidas do **Contrato**, com estabelecimento de cronogramas parciais com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, no prazo total máximo estabelecido pelo **Poder Concedente**, incluída a suspensão de multas moratórias em relação a tais obrigações até o término do prazo previsto para a conclusão dessas obrigações no cronograma proposto, na forma da cláusula 11.4; (xiii) Proposta de repactuação com os **Financiadores** da forma de cumprimento dos financiamentos existentes.

c) o **Plano de Reestruturação** não poderá comprometer a prestação dos serviços objeto da **Concessão**;

d) demonstração da viabilidade econômica e técnica do **Plano de**

**Reestruturação;**

- e) as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o **Plano de Reestruturação**, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável;
- f) o prazo necessário para a execução integral do **Plano de Reestruturação**, que não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, salvo autorização expressa e devidamente motivada do **Poder Concedente**, caso as circunstâncias do caso assim o exijam e tornem conveniente e oportuna essa solução;
- g) outras providências tidas como necessárias para a recuperação financeira e operacional da **Concessionária**, decorrentes da execução de garantias ou não.

**11.4** As multas moratórias referentes ao descumprimento das obrigações serão suspensas quando da aprovação do plano de estruturação pelo **Poder Concedente** e, serão retomadas, caso os cronogramas sejam descumpridos, a partir da data do descumprimento.

**11.4.1** A contagem da mora, no caso de descumprimento do cronograma, dar-se-á partir da data de aprovação do plano de estruturação pelo **Poder Concedente**.

**11.5** O **Plano de Reestruturação** deverá ser apresentado à **Concessionária** e ao **Poder Concedente**, sendo que a este último caberá, no prazo de 60 (sessenta) dias:

- a) aprovar o **Plano de Reestruturação**, hipótese em que se iniciará o prazo nele previsto para o seu cumprimento; ou
- b) rejeitar o **Plano de Reestruturação**.

**11.6** Rejeitado o **Plano de Reestruturação** pelo **Poder Concedente**, será facultado ao **Agente** optar por apresentar novo **Plano de Reestruturação**, no

prazo de 60 (sessenta) dias, ou executar as garantias previstas nos **Documentos do Financiamento**.

**11.6.1** Caso haja nova rejeição, restará salvaguardado o direito do **Agente** de executar as referidas garantias.

**11.7A Administração Temporária** autorizada na forma desta cláusula não importará a responsabilidade do **Agente**, dos **Financiadores** ou do **Administrador Temporário**, em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros detidos pela **Concessionária**, inclusive com o **Poder Concedente** ou empregados.

**11.8A Administração Temporária** não importará a responsabilização pessoal do **Agente** ou dos **Financiadores** pelas obrigações detidas pela **Concessionária** no âmbito da **Concessão**, ressalvadas as obrigações decorrentes das medidas propostas no **Plano de Reestruturação**.

**11.9O Agente** poderá requerer eventual conversão da **Administração Temporária** em **Assunção de Controle Societário**, mediante a ocorrência de eventos preestabelecidos no **Plano de Reestruturação** incluída a deterioração significativa da situação econômico-financeira da **Concessionária** e/ou a inefetividade da **Administração Temporária**.

**11.10 O Poder Concedente** poderá interromper, a qualquer tempo, a **Administração Temporária** caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do **Plano de Reestruturação** pelo **Agente**, pelos **Financiadores** ou pela **Concessionária**, ou caso o referido **Plano** seja rejeitado pela segunda vez.

## **12. Assunção do Controle**

**12.1** O início da **Assunção de Controle Societário** pelos **Financiadores**, nos termos do art. 27-A da Lei nº 8.987/1995, está condicionado à comprovação, por parte daqueles, de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos exatos termos previstos no **Edital**.

**12.1.1** Eventual negativa do **Poder Concedente** do início da **Assunção do Controle** em razão do não atendimento dos critérios previstos na cláusula 12.1 não obsta a apresentação de nova **Notificação de Assunção de Controle**, em até 15 dias, caso sanada a falha.

**12.2** São direitos do **Agente/Financiadores**, durante a **Assunção de Controle Societário**, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade das ações cuja propriedade resolúvel lhes for transferida ou por meio de outra forma de garantia possível, em especial (i) a convocação de assembleia geral, eleição ou destituição dos membros dos conselhos administrativo e fiscal da **Concessionária**, quando tais competências forem dos acionistas; (ii) acessar todas as informações da **Concessionária** relacionadas ao **Contrato**, para a elaboração do **Plano de Reestruturação**.

**12.3** O **Agente** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da **Assunção do Controle Societário**, formular e apresentar ao **Poder Concedente Plano de Reestruturação** ou a readequação do **Plano de Reestruturação** vigente, mantendo o cronograma total de que trata o item 11.3.1, b), (xii), contendo as medidas propostas para sanear os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do **Contrato**, nos termos previstos na cláusula 11.3.1, vedada alteração do referido cronograma. O **Plano de Reestruturação** ou sua readequação deverá ser apresentada ao **Poder Concedente**, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) aprovar o **Plano de Reestruturação**, hipótese em que se iniciará o prazo nele previsto para o seu cumprimento; ou
- b) rejeitar o **Plano de Reestruturação**.

**12.4** Rejeitado o **Plano de Reestruturação** pelo **Poder Concedente**, será facultado ao **Agente** optar por apresentar novo **Plano de Reestruturação**, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou executar as garantias previstas nos **Documentos do Financiamento**.

**12.4.1** Caso haja nova rejeição, restará salvaguardado o direito do **Agente** de excutir as referidas garantias.

**12.5** Em caso de aprovação do **Plano de Reestruturação** ou da sua readequação, os **Financiadores** seguirão o mesmo regime de responsabilidade aplicável aos antigos controladores da **Concessionária**, não ficando solidariamente responsáveis pelas obrigações previstas no **Contrato** antes da **Assunção do Controle**.

**12.6** O **Agente** deverá comunicar previamente ao **Poder Concedente** eventual restabelecimento do controle societário pelos antigos controladores da **Concessionária**.

**12.7** O **Poder Concedente** poderá interromper, a qualquer tempo, a **Assunção do Controle Societário** caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do **Plano de Reestruturação** pelo **Agente**, pelos **Financiadores** ou pela **Concessionária**, ou caso o referido **Plano** seja rejeitado pela segunda vez.

### **13. Tarifa De Pedágio**

**13.1** Durante a confecção do **Plano de Reestruturação**, e até seu integral cumprimento, as **Partes** concordam que os valores arrecadados com a **Tarifa de Pedágio** e as **Receitas Acessórias** deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades abaixo indicadas:

- a) custeio das despesas e investimentos estritamente necessários à operacionalização e à continuidade da prestação dos serviços relacionados à **Concessão**; e
- b) havendo excedentes à destinação prevista no item anterior, amortização ou liquidação dos financiamentos outorgados pelos **Financiadores**.

**13.2** O pagamento de multas aplicadas pelo **Poder Concedente** não inscritas em dívida ativa ficará sobrestado até a conclusão da integral do **Plano de Reestruturação** ou até que comprovado seu descumprimento.

**13.3** As **Partes** concordam que o disposto na cláusula 13.1 deste **Acordo** não prejudicará a capacidade dos **Financiadores** de executarem as garantias outorgadas no âmbito dos financiamentos concedidos à **Concessionária**.

#### **14. Vigência Do Acordo**

**14.1** Este **Acordo** terá vigência até que sobrevenha a quitação das obrigações relativas ao contrato de financiamento pela **Concessionária** ou a formalização do Termo de Ajuste Final e Quitação, definido nos termos do **Contrato de Concessão**.

#### **15. Preservação dos Bens Reversíveis**

**15.1** Sem prejuízo das demais disposições previstas neste **Acordo**, o **Agente** concorda, em seu próprio nome e em nome dos **Financiadores**, que não exercerá quaisquer direitos que lhe foram outorgados ou tomará quaisquer outras medidas que venham a prejudicar a reversão de ativos regulada pelo **Contrato**.

#### **16. Divulgação de Informações**

**16.1** O **Poder Concedente** e o **Agente** deverão, em mútuo benefício, cumprir com os requisitos previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no que diz respeito à divulgação pública de informações a respeito da **Concessão**, como se qualquer referência à **Concessionária** feita no **Contrato** também se referisse ao **Agente**.

## **17. Alteração do Presente Contrato**

**17.1** O exercício por uma das **Partes** de qualquer direito ou medida corretiva prevista no presente **Acordo** ou em lei não representará renúncia ou impedimento do posterior exercício desses ou outros direitos ou medidas corretivas.

**17.2** As medidas corretivas estabelecidas neste instrumento são cumulativas e não excluem quaisquer outras previstas em lei, podendo ser exercidas pelo **Agente** ou pelos **Financiadores**, ou ainda mediante procuração.

**17.3** Nenhuma renúncia apresentada pelas **Partes** quanto a qualquer direito ou medida corretiva prevista neste **Acordo**, ou em lei, deverá ser considerada como renúncia a outros ou subsequentes direitos ou medidas corretivas previstas neste **Acordo** e legislação própria.

**17.4** A anuência de uma das **Partes** com relação a qualquer ato praticado por outra **Parte** que exigiu tal anuência não tornará desnecessária a obtenção da anuência para qualquer ato subsequente que a exija.

## **18. Solução de Divergências**

**18.1** Caso ocorra qualquer disputa entre o **Poder Concedente** e o **Agente**, as

**Partes** resolverão conforme os procedimentos estabelecidos no **Contrato** para solução de divergências, sendo que o **Agente** terá os mesmos direitos e obrigações que a **Concessionária**, conforme procedimentos estabelecidos no **Contrato**.

**18.2** Nenhuma das disposições da cláusula 18.1 deste **Acordo** altera os direitos e ações que poderão ser exercidos pelo **Agente** em face da **Concessionária**, os direitos da **Concessionária** descritos nos **Documentos de Financiamento** ou os procedimentos legais assegurados ao **Agente** para excussão de suas garantias.

## **19. Sucessores e Representantes**

**19.1** Nenhuma das **Partes** do presente **Contrato** poderá atribuir ou transferir qualquer parte de seus direitos ou obrigações sem o consentimento prévio por escrito das outras **Partes**, ressalvada, contudo, a substituição do **Agente** prevista na cláusula 4.4 deste **Acordo**, hipótese em que o **Agente** poderá atribuir ou transferir seus direitos e obrigações ao **Agente** sucessor, desde que em conformidade com os **Documentos do Financiamento** e mantidas todas as condições que fundamentaram a anterior aprovação do **Poder Concedente**.

## **20. Invalidação**

**20.1** Caso uma ou mais das disposições contidas neste **Acordo**, por qualquer razão, seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, tal nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não prejudicará qualquer outra disposição que possa ser mantida, devendo este **Acordo** ser interpretado como se tal disposição fosse excluída.

## **21. Eficácia das Notificações e Contagem dos Prazos**

**21.1** Sempre que, ao abrigo das disposições do presente instrumento, seja necessário ou recomendável que uma **Parte** entregue a outra **Parte** qualquer aprovação, notificação, pedido, demanda, relatório ou outras formas de comunicação, tais ações serão realizadas por escrito e não serão eficazes para qualquer finalidade, a menos que sejam recebidas sob protocolo ou remetidas pelo correio com aviso de recebimento para os endereços indicados a seguir:

Se para ao **Poder Concedente**: [●]

Se para a **Concessionária**: [●]

Se para o **Agente**: [●]

**21.2** Qualquer uma das **Partes** poderá, mediante aviso por escrito entregue às outras **Partes**, designar um endereço adicional e/ou outro endereço, ou uma pessoa adicional e/ou outra pessoa a quem todas essas notificações, solicitações, exigências, relatórios e comunicações deverão, a partir desse momento, ser endereçadas.

**21.3** Qualquer aviso, solicitação, demanda, relatório ou outra comunicação será considerada entregue na data do respectivo recebimento.

**21.4** A contagem dos prazos previstos neste **Acordo** será feita em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

## **22. Efeitos da Rescisão sobre o Contrato**

**22.1** Sem prejuízo de quaisquer direitos que uma das **Partes** poderá exercer, a violação deste **Acordo** não deverá por si só resultar no direito de extinguir o **Contrato**.

## **23. Ausência de Interferência por parte da Concessionária**

**23.1** A **Concessionária** celebra este **Acordo** reconhecendo e concordando com as disposições aqui estabelecidas, comprometendo-se também a não realizar ou deixar de realizar qualquer ação que possa impedir que quaisquer das **Partes** gozem dos direitos previstos neste **Acordo**.

**23.2** As **Partes** reconhecem que a celebração deste **Acordo** não altera a repartição dos riscos estabelecida no **Contrato**.

#### **24. Ônus do Agente**

**24.1** O **Poder Concedente** reconhece e concorda que o **Agente** não deverá ser obrigado a executar nenhuma das obrigações da **Concessionária**, conforme previstas no **Contrato** com ressalva das faculdades e obrigações decorrentes da adoção de uma das medidas previstas na subcláusula 9.5 deste **Anexo**.

#### **25. Direito Aplicável e Foro**

**25.1** Este **Acordo** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia não passível de resolução por meio dos mecanismos de solução de divergência previstos neste **Acordo**.

#### **26. Apêndices**

**26.1** Os **Documentos de Financiamento** constituem **Apêndice** do presente **Acordo**.

**ANEXO 6 – DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE (DUF)**

**CONCORRÊNCIA Nº 00[•]/202[•]**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 42,30 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.**

O presente Anexo tem como objetivo estabelecer o regramento aplicável às Tarifas de Pedágio a serem cobradas dos usuários que disponham de Sistema de Cobrança Eletrônica (AVI) e trafegarem em veículos da categoria 1 no **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará**, consoante indicado no Contrato, de acordo com a quantidade de passagens realizadas em uma mesma praça de pedágio, no mesmo sentido de fluxo e dentro de um mesmo mês calendário.

## **1 Cálculo do Desconto de Usuário Freqüente**

**1.1** Os valores aplicáveis às Tarifas de Pedágio para o **Desconto de Usuário Freqüente** serão ajustados sempre que as **Tarifas de Pedágio** sofrerem modificação, isto é, por ocasião das revisões ordinárias, extraordinárias e/ou trienais, nos termos previstos no Contrato.

**1.2** A formulação apresentada a seguir define a sistemática e as regras para a aplicação do **Desconto de Usuário Freqüente**.

**1.3** Os valores resultantes deste Anexo não estão sujeitos às regras de arredondamento da Tarifa de Pedágio previstas no Contrato.

**1.4** A Fórmula 1 a seguir demonstra o cálculo da tarifa a ser cobrada de um usuário freqüente de acordo com a quantidade de viagens por ele realizadas nos mesmos (i) praça de pedágio, (ii) sentido de fluxo e (iii) mês calendário.

### **FÓRMULA 1**

$$TP_v = TP \times (1-5\%) \times (1-PDU)^{v-1}$$

Sendo que:  $0 \leq PDU < 1$  e  $v \leq 30$

Onde,

TP: é a Tarifa de Pedágio de determinada praça de pedágio, calculada conforme previsto no Contrato;

TPv: é a Tarifa de Pedágio cobrada do usuário frequente da v-ésima viagem no mês;

PDU: é o Percentual de Desconto Unitário (adimensional); e

5%: é o percentual de desconto pela utilização do sistema eletrônico de cobrança (AVI), conforme disposto no Contrato.

**1.5** Diante das condições abaixo dispostas, a Tarifa de Pedágio cobrada do usuário frequente será reduzida progressivamente até a 30ª (trigésima) viagem no mês, conforme percentual fixo de redução em relação à Tarifa de Pedágio cobrada na viagem anterior, ocasião em que será atingida a Tarifa de Pedágio mínima para determinada praça de pedágio, calculada de acordo com a Fórmula 2.

**1.6** A partir da 31ª (trigésima primeira) viagem no mês, a Tarifa de Pedágio mínima será cobrada em todas as viagens adicionais até o final do respectivo mês calendário.

## **FÓRMULA 2**

$$TP_{min} = TP \times (1 - 5\%) \times (1 - PDU)^{29}$$

Sendo que,

$$TP_1 \geq TP_v > TP_{min} \text{ para } 1 \leq v \leq 30$$

$$TP_v = TP_{min} \text{ para } v \geq 30$$

Onde,

TPmin: é a Tarifa de Pedágio mínima a ser cobrada dos usuários frequentes, a partir da 30ª (trigésima) passagem em determinada praça de pedágio, em um mesmo mês calendário e sentido de fluxo.

**1.7** O Percentual de Desconto Unitário (PDU) será o mesmo para cada praça de pedágio, conforme a tabela exemplificativa abaixo:

**ANEXOS DO CONTRATO**

<b>Nº de passadas em 30 dias (v)</b>	<b>TPv</b>	<b>% de Desconto</b>
1	<b>9,60</b>	5,00%
2	<b>9,38</b>	7,08%
3	<b>9,18</b>	9,11%
4	<b>8,98</b>	11,10%
5	<b>8,78</b>	13,05%
6	<b>8,59</b>	14,95%
7	<b>8,40</b>	16,81%
8	<b>8,22</b>	18,63%
9	<b>8,04</b>	20,42%
10	<b>7,86</b>	22,16%
11	<b>7,69</b>	23,86%
12	<b>7,52</b>	25,53%
13	<b>7,36</b>	27,16%
14	<b>7,20</b>	28,75%
15	<b>7,04</b>	30,31%
16	<b>6,88</b>	31,84%
17	<b>6,73</b>	33,33%
18	<b>6,59</b>	34,79%
19	<b>6,44</b>	36,22%
20	<b>6,30</b>	37,61%
21	<b>6,16</b>	38,98%
22	<b>6,03</b>	40,31%
23	<b>5,90</b>	41,62%
24	<b>5,77</b>	42,90%
25	<b>5,64</b>	44,15%
26	<b>5,52</b>	45,37%
27	<b>5,40</b>	46,57%
28	<b>5,28</b>	47,74%
29	<b>5,16</b>	48,88%
30	<b>5,05</b>	50,00%
30 em diante	<b>5,05</b>	50,00%

**ANEXO 7 - TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA**

**CONCORRÊNCIA Nº 00[•]/202[•]**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 42,30 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.**

## **Anexo 7 – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia**

### **1 Tomador**

#### **1.1 Concessionária**

### **2 Segurado**

2.1 Estado do Pará, por intermédio da **Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN**.

### **3 Objeto do Seguro**

3.1 Garantir a indenização, no montante de R\$ [●] ([●]), no caso de a **Concessionária** descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do **Contrato**, nas condições e no prazo estabelecidos no **Contrato** e em seus **Anexos**.

### **4 Instrumento**

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela **SUSEP**, observando os termos dos atos normativos da **SUSEP**.

### **5 Valor da Garantia**

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever indenização nos montantes indicados na tabela abaixo:

## ANEXOS DO CONTRATO

Período	Valor
Do início do <b>Prazo do Contrato</b> até o 8º ano do <b>Prazo da Concessão</b>	R\$ 111.654.534,04 (cento e onze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)
Do 9º ano até o 28º ano do <b>Prazo da Concessão</b>	R\$ 55.827.267,02 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e dois centavos)
Do 29º ano até o 30º ano do <b>Prazo da Concessão</b>	R\$ 111.654.534,04 (cento e onze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)

## 6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **Prazo do Contrato**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com no mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento das garantias, nos termos do **Contrato**.

## 7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

7.1.1 declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato** nº [●]/[●]; e

7.1.2 vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

7.1.3 confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela

Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;

7.1.4 a comunicação regular da expectativa e da reclamação do sinistro, quando apresentados todos os documentos e preenchidos os requisitos previstos nesta apólice, assegura a indenização em favor do segurado, ainda que entre o fato gerador do sinistro e a conclusão da sua apuração tenha expirado a vigência da apólice ou esta tenha sido prorrogada;

7.1.5 a prorrogação da apólice não implicará reconhecimento pelo segurado da adimplência e pontualidade nas obrigações previstas no contrato de concessão pelo tomador;

7.1.6 que, declarada a caducidade da Concessão, o **Poder Concedente** poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos;  
e

7.1.7 as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

**8** Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste **Anexo** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

**ANEXO 8 - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**

**CONCORRÊNCIA Nº 00[•]/202[•]**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 42,30 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.**

## Anexo 8 – Modelo de Carta de Fiança Bancária

[local], [●] de [●] de [●]

### Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [●] (“Carta de Fiança”)

1 Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a **SETRAN** como fiador solidário da [**Concessionária**], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no **Contrato de Concessão nº [●]**, para a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** (“Contrato”), celebrado entre o **Poder Concedente**, e a Afiançada em [●], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2 Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao **Poder Concedente**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no **Contrato**, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas no Contrato, os valores identificados a seguir (“Fiança”):

Período	Valor
Do início do <b>Prazo do Contrato</b> até o 8º ano do <b>Prazo da Concessão</b>	R\$ 111.654.534,04 (cento e onze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)
Do 9º ano até o 28º ano do <b>Prazo da Concessão</b>	R\$ 55.827.267,02 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e dois centavos)
Do 29º ano até o 30º ano do <b>Prazo da Concessão</b>	R\$ 111.654.534,04 (cento e onze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)

2.1 Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores indicados no item 2 desta Carta de Fiança Bancária, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo **Poder Concedente**.

3 O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante ao **Poder Concedente** nos termos desta Carta de Fiança.

4 O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do **Poder Concedente**.

5 Sempre que a Afiançada se utilizar de parte do total da Fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à Concessionária para que esta proceda, dentro de 30 (trinta) dias da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.

6 Na hipótese de o **Poder Concedente** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

7 A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data, conforme as condições mencionadas no **Contrato**.

8 Declara o Banco Fiador que:

8.1 a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;

8.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

8.3 seu capital social é de R\$ [●] (●), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [●] (●), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

9 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

---

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG:

## **ANEXO 9 - MECANISMO DE PROTEÇÃO CAMBIAL**

### **CONCORRÊNCIA Nº 00[•]/202[•]**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 42,30 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.**

## 1. CONDIÇÕES

- 1.1 O Mecanismo de Proteção Cambial terá aplicabilidade para compartilhamento de risco cambial decorrente de instrumento de financiamento em moeda estrangeira firmado nos primeiros 5 (cinco) anos a partir da assinatura do **Contrato** e somente poderá ser aplicado à parcela de financiamento relativa aos investimentos previstos vinculados aos **Bens Reversíveis**.
- 1.2 O Mecanismo de Proteção Cambial terá aplicabilidade apenas para o montante de principal de financiamento em moeda estrangeira, sem incluir os juros ou quaisquer outros valores no âmbito do financiamento.
- 1.3 O Mecanismo de Proteção é aplicável para oferecer proteção cambial para instrumento de financiamento em moeda estrangeira, com periodicidade de amortização de principal anual, semestral ou trimestral, independentemente de carência.
- 1.4 Em até 12 meses contados da Data de Transferência, a **Concessionária** deverá informar ao **Poder Concedente** seu interesse em ativar o Mecanismo de Proteção Cambial em relação ao financiamento em moeda estrangeira a ser contratado pela **Concessionária**. A não notificação tempestiva por parte da **Concessionária** desobriga o **Poder Concedente** de ativar o Mecanismo Cambial.

## 2. DOCUMENTOS

- 2.1 Para utilizar o Mecanismo de Proteção Cambial, após firmado o instrumento de financiamento, em até 2 (dois) dias da data de contratação, deverá ser entregue ao **Poder Concedente**:
- 2.1.1 Cópia do Contrato e/ou instrumento de financiamento devidamente assinados acompanhadas de versões traduzidas para o português;
- 2.1.2 Resumo Executivo em português que descreva as seguintes informações:

- 2.1.2.1 Descrição pormenorizada da destinação dos recursos obtidos por meio de financiamento, observado o disposto no presente **Anexo**;
  - 2.1.2.2 A moeda de denominação do instrumento de financiamento;
  - 2.1.2.3 Data em que firmado o instrumento de financiamento em moeda estrangeira;
  - 2.1.2.4 Montante nominal do instrumento de financiamento em moeda estrangeira;
  - 2.1.2.5 Perfil da dívida, indicando os montantes, eventuais carências e datas de pagamentos e desembolsos do financiamento, incluindo o cronograma de amortização regular da dívida;
  - 2.1.2.6 Taxa de juros nominal, com spreads e demais taxas que formem o valor final da taxa de juros do instrumento;
  - 2.1.2.7 Descrição de seguros, garantias, comissões e outros;
  - 2.1.2.8 Nome do avalista ou garantidor do crédito, quando houver;
  - 2.1.2.9 Valor da taxa do swap embutido no instrumento de financiamento quando houver;
  - 2.1.2.10 Razão Social do mutuário ou receptor do crédito (que deverá ser a própria **Concessionária**); e
  - 2.1.2.11 Síntese dos relatórios de agências de classificação de risco, se for o caso.
- 2.2O **Poder Concedente** poderá dispensar, se for o caso, traduções juramentadas dos documentos mencionados acima.
- 2.3Os valores incluídos no Mecanismo de Proteção Cambial não poderão estar sujeitos a hipóteses de aceleração, pré-pagamento ou outras condicionantes que possam alterar o fluxo inicial de amortização da dívida. Alterações nestas condições do instrumento de financiamento devem envolver a anuência do **Poder Concedente**, para evitar exposições cambiais da **Concessionária**

durante o período da **Concessão**, respeitadas as condições básicas do Mecanismo de Proteção Cambial.

2.4 Uma vez ativado o Mecanismo de Proteção Cambial, a **Concessionária** não poderá cancelá-lo e, tampouco, acionar o Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo.

2.4.1 Caso acione o Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo, a **Concessionária** não poderá acionar o Mecanismo de Proteção Cambial.

2.5 O Mecanismo de Proteção Cambial, em qualquer hipótese, não poderá alterar unilateralmente estruturas de hierarquização, subordinação ou cascadeamento de receitas associados a dívidas preexistentes.

2.6 Quando o financiamento for tomado em moeda estrangeira distinta do dólar americano (US\$) será utilizado, para a aplicação dos limites máximos de cobertura do Mecanismo de Proteção Cambial, o correspondente em dólar americano (US\$) da moeda estrangeira adotada, na data de internalização dos recursos pela **Concessionária**, utilizando-se a mesma taxa PTAX indicada para cálculo nos itens subsequentes.

2.7 Quando a amortização do financiamento se der em moeda estrangeira distinta do dólar americano (US\$) será utilizada para a apuração dos limites máximos de cobertura do Mecanismo de Cobertura Cambial, a proporcionalidade do saldo remanescente do montante original da dívida.

2.8 Uma vez tenha sido ativado o Mecanismo de Proteção Cambial de que trata este documento, vigorarão as condições descritas a seguir.

### **3. CÁLCULO DO VALOR DEVIDO**

3.1 Para fins do presente Mecanismo de Proteção Cambial, define-se:

- (i) **TAXA PTAX<sub>t</sub>**: Com base na taxa do dólar norte-americano divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN por meio da Transação PTAX venda, relativa ao cálculo

realizado pelo Banco Central do Brasil, com quatro casas decimais, com base nos dados vigentes 2 dias úteis anteriores a determinada data t, ou seja, com base na taxa referente a t-2, ou índice equivalente caso esse tenha sido extinto.

(ii) **TAXA PTAX<sub>0</sub>**; Com base na taxa do dólar norte-americano divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN por meio da Transação PTAX venda, relativa ao cálculo realizado pelo Banco Central do Brasil, com quatro casas decimais, com base nos dados vigentes 2 dias úteis anteriores a data de assinatura do instrumento de financiamento ou de desembolso do instrumento de financiamento, ou índice equivalente caso esse tenha sido extinto.

(iii) **IPCA<sub>t</sub>**: Último índice de preços ao consumidor amplo divulgado anteriormente à data de cálculo do instante t, utilizando o índice IPCA/IBGE, ou índice equivalente caso esse tenha sido extinto.

(iv) **IPCA<sub>0</sub>**: Último índice de preços ao consumidor amplo divulgado anteriormente à data de assinatura do instrumento de financiamento ou de desembolso do instrumento de financiamento, utilizando o índice IPCA/IBGE, ou índice equivalente caso esse tenha sido extinto.

(v) **A<sub>t</sub>**: Significa o valor da parcela de amortização do principal em dólares norte-americano do financiamento no instante t.

(vi) **PR<sub>t</sub>**: Significa o valor de principal remanescente em dólares norte-americanos do financiamento imediatamente antes do instante t.

3.2 A **Concessionária** poderá optar, uma única vez a cada utilização do mecanismo, por uma das sistemáticas de cálculo do valor devido (Parcela em Reais):

**(I) SISTEMÁTICA 1**

$$Parcela\ em\ Reais_t = PTAX_0 \times IPCA_t / IPCA_0 \times \{A_t + PR_t \times [(1 + S)^{du/252} - 1]\}$$

**(II) SISTEMÁTICA 2**

$$\text{Parcela em Reais}_t = \text{PTAX}_0 \times \text{IPCA}_t / \text{IPCA}_0 \times \{A_t \times [(1 + S)^{du/252}]\}$$

$$\text{Parcela em Dólar}_t = A_t * \text{PTAX}_t$$

Onde:

- **du** significa o número de dias úteis entre cada data de pagamento de amortização do principal do financiamento; e
- **S** é igual a: 2,25% para financiamentos com prazo médio até 5 anos; ou 0,75% para financiamentos com prazo médio superior a 5 anos.

3.3 Para fins do cálculo do prazo médio S acima, a fórmula aplicável será:

$$\text{Prazo Médio} = \sum_{t=1}^t (A_t / P_{ti})$$

Em que:

- **P** significa o valor de principal total em dólares americanos;
- **A<sub>t</sub>** significa o valor da parcela de amortização do financiamento no instante t em dólares americanos; e
- **t<sub>1</sub>** significa o tempo transcorrido, em anos, do desembolso ao pagamento em t.

Saldo devidos, considerando somente as parcelas de amortização de principal, não incluindo o pagamento de juros:

**(i) CASO DE COMPENSAÇÃO 1:**

Parcela em Reais<sub>t</sub> maior que a Parcela em Dólar<sub>t</sub>, a **Concessionária** tem obrigação de compensar o **Poder Concedente** no equivalente a Parcela em Reais<sub>t</sub> - Parcela em Dólar<sub>t</sub>.

**(ii) CASO DE COMPENSAÇÃO 2:**

Parcela em Reais<sub>t</sub> menor que a Parcela em Dólar<sub>t</sub> o **Poder Concedente** tem obrigação de compensar a **Concessionária** no equivalente a Parcela em Dólar<sub>t</sub> - Parcela em Reais<sub>t</sub>

## 4 COMPENSAÇÃO

4.1A compensação deste Mecanismo de Compensação Cambial se dará, unicamente, por meio dos **Recursos Vinculados** alocados para o Mecanismo

de Proteção Cambial, com compensações mensais entre as partes (**Concessionária e Poder Concedente**).

4.2 O valor a ser compensado pelo Mecanismo de Proteção Cambial, para cada uma das partes, estará, em regra, limitado aos **Recursos Vinculados** acumulados na **Conta Vinculada**, alocados para o Mecanismo de Proteção Cambial, por meio de **Notificação de Compensação Cambial**, ou fluxo futuro de **Recursos Vinculados**, conforme o Caso de Compensação acima demonstrado.

4.3 Para fins do cálculo da referida compensação, definem-se:

(i) **M<sub>t</sub>**: é o montante equivalente ao saldo da **Conta Vinculada**, apurados no instante t.

(ii) **Z<sub>t</sub> %**: são os **Recursos Vinculados** alocados para o Mecanismo de Proteção Cambial, em reais, no instante t, de acordo com as regras do **Contrato**, apurado em periodicidade mensal.

(iii) **Z<sub>t</sub><sup>Efetiva</sup>**: são os **Recursos Vinculados** efetivamente retidos, em reais, no instante t, incluindo-se eventuais restituições, observadas as regras desse Mecanismo de Proteção Cambial, e de acordo com as regras do **Contrato**.

(iv) **NTN\_B** (Tesouro IPCA + 2035 com juros semestrais) composta pela média dos últimos três meses da taxa anual bruta de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B) com juros semestrais, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2035, considerando a média observada ao longo de 3 meses, a partir do último IPCA disponível, retroativamente.

(v) **Saldo Acumulado (Saldo<sub>t</sub><sup>Acum</sup>)**

• **Para a Primeira Data de Apuração:**

se (Parcela em Dólar<sub>1</sub> — Parcela em Reais<sub>1</sub>) > 0,

(Saldo<sub>1</sub><sup>Acum</sup>) = (Parcela em Dólar<sub>1</sub> — Parcela em Reais<sub>1</sub>) — M<sub>1</sub>

se (Parcela em Dólar<sub>1</sub> — Parcela em Reais<sub>1</sub>) < 0,

(Saldo<sub>1</sub><sup>Acum</sup>) = (Parcela em Dólar<sub>1</sub> — Parcela em Reais<sub>1</sub>)

• **Para a t-ésima Data de Apuração, onde t # 1**

se (Parcela em Dólar<sub>t</sub> — Parcela em Reais<sub>t</sub>) + Saldo<sub>m</sub><sup>t</sup> > 0,

$(\text{Saldo}_t^{\text{Acum}}) = (\text{Parcela em Dólar}_t - \text{Parcela em Reais}_t) - M_t + \text{Saldo}_m^t$   
se  $(\text{Parcela em Dólar}_t - \text{Parcela em Reais}_t) + \text{Saldo}_m^t < 0$ ,  $(\text{Saldo}_t^{\text{Acum}}) =$   
 $(\text{Parcela em Dólar}_t - \text{Parcela em Reais}_t) + \text{Saldo}_m^t$

em que o  $\text{Saldo}_m^t$  se refere ao saldo remanescente após a retenção da última parcela dos **Recursos Vinculados** que antecede o instante  $t$ , ajustado ao instante  $t$ .

- O Saldo Acumulado ( $\text{Saldo}_t^{\text{Acum}} > 0$ ) significa um valor devido pelo **Poder Concedente** à **Concessionária** no instante  $t$ , mesmo após dedução de  $M_t$ ;
- O Saldo Acumulado ( $\text{Saldo}_t^{\text{Acum}} < 0$ ), significa um valor devido pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** no instante  $t$ .

#### **(vi) Utilização dos saldos $M_t$ da Conta Vinculada**

- Sempre que  $(\text{Parcela em Dólar}_t - \text{Parcela em Reais}_t) + \text{Saldo}_m^t$  for maior que 0, o **Poder Concedente** autorizará a imediata transferência de  $M_t$  da **Conta Vinculada** para compensar parcial ou integralmente a **Concessionária**, por meio da **Notificação de Compensação Cambial**.

#### **(vii) Saldo**

$\text{Saldo}_m$  representa saldos remanescentes, para compensação após retenção dos **Recursos Vinculados** calculado, em que:

- $\text{Saldo}_m = \text{Saldo}_{t-1}^{\text{Acum}} + \sum_{t-1 \text{ menor } m} (\text{Ajuste}_t - \text{Saldo Compensado})$ , em que  $m$  representa um determinado instante, entre as datas de apuração  $t-1$  e  $t$ , e imediatamente após compensação.
- $\text{Saldo}_m^t$  é o saldo após a última retenção dos recursos vinculados que antecede a Data de Apuração no instante  $t$ , ajustada pela NTN-B, até o instante  $t$ , conforme definição de Ajuste.

#### **(viii) Saldo Compensado e Ajuste**

- O Saldo Compensado $_m$  representa compensações mensais realizadas no instante  $m$ , com aplicação de regra de compensação que estabelece:

- Quando da compensação do **Poder Concedente**, será fixado percentual máximo para os **Recursos Vinculados** relativos ao Mecanismo de Proteção Cambial;
- Quando da compensação da **Concessionária**, será fixado percentual de 0% para os **Recursos Vinculados** relativos ao Mecanismo de Proteção Cambial.
- $Ajuste_m$  representa o Saldo não quitado corrigido entre as datas de apuração t-1 e t:

- Para o 1<sup>o</sup> mês subsequente à Data de Apuração t-1,

$$Ajuste_m = [(1 + NTN\_B)^{dum/252} \times (-1) \times Saldo_{t-1}^{acum}]$$

- Para os outros meses **m**:

$$Ajuste_m = [(1 + NTN\_B)^{dum/252} \times (-1)] \times Saldo_{m-1}$$

- $du_m$  representa o número de dias úteis entre as datas de pagamento mensais, considerando o cronograma definido no **Contrato** para apuração dos **Recursos Vinculados** a ser retida, ou o número de dias úteis entre a data de retenção dos **Recursos Vinculados** e a data de apuração, o que ocorrer antes.

#### **(ix) Cálculo das Compensações**

- As datas de apuração do Saldo Acumulado coincidem obrigatoriamente com data de pagamento do principal da dívida em moeda estrangeira, sendo que:

Sendo  $(Saldo_t^{Acum}) > 0$ ,  $Z_t^{Efetiva}$  será, ao se considerar a imediata restituição dos **Recursos Vinculados** retida na **Conta Vinculada**, igual a 0 (zero) até próxima apuração do Saldo Acumulado ( $Saldo_{t-1}^{Acum}$ ) ou até compensação integral entre t e t+1, o que ocorrer primeiro.

Sendo  $(Saldo_t^{Acum}) < 0$ ,  $Z_t^{Efetiva}$  será o percentual máximo até próxima apuração do Saldo Acumulado ( $Saldo_{t+1}^{Acum}$ ) ou até compensação integral entre t e t+1, o que ocorrer primeiro.

Cada parte pode, unilateralmente, optar por antecipar suas respectivas obrigações, por meio de ajuste na  $Z_t^{Efetiva}$ , desde que observado o previsto no **Acordo Tripartite**, no Contrato de Administração de Contas e em eventuais

instrumentos que sejam afetados pela variação na disponibilidade de receita da concessão.

O cálculo das compensações mensais observará as regras abaixo:

- Para  $Saldo_{m-1} + Ajuste_m > Z_m \%$ ,

$$Z_m^{Efetiva} = 0,$$

$$Saldo\ Compensado_m = Z_m \%$$

- Para  $0 < Saldo_{m-1} + Ajuste_m < Z_m \%$ ,

$$Z_m^{Efetiva} = Z_m \% - (Saldo_{m-1} + Ajuste_m)$$

$$Saldo\ Compensado_m = Saldo_{m-1} + Ajuste_m$$

- Para  $Saldo_{m-1} + Ajuste_m = 0$ ,

$$Z_m^{Efetiva} = Z_m \%$$

$$Saldo\ Compensado_m = 0$$

- Para  $Saldo_{m-1} + Ajuste_m < (-)Z_m \%$ ,

$$Z_m^{Efetiva} = 2 \times Z_m \%$$

$$Saldo\ Compensado_m = -Z_m \%$$

- Para  $(-)Z_m \% < Saldo_{m-1} + Ajuste_m < 0$ ,

$$Z_m^{Efetiva} = Z_m \% - (Saldo_{m-1} + Ajuste_m)$$

$$Saldo\ Compensado_m = (Saldo_{m-1} + Ajuste_m)$$

- Sendo  $(Saldo_t^{Acum})$  maior que 0, o **Banco Depositário** deverá, a partir do recebimento da **Notificação de Compensação Cambial**, transferir os valores para compensação da **Concessionária** da **Conta Vinculada** para a **Concessionária**, até o limite de sua disponibilidade ou quando da compensação integral, o que ocorrer primeiro.

- Sendo  $(Saldo_t^{Acum})$  menor que 0, o **Poder Concedente** ampliará a  $Z_t^{Efetiva}$  de forma a compensar no menor prazo possível os valores a serem retidos em favor do **Poder Concedente**, a serem transferidos da **Conta Vinculada** para conta indicada pelo **Poder Concedente**, até a sua compensação integral, o que ocorrer primeiro.

- Caso os valores depositados na **Conta Vinculada** não sejam suficientes para cumprimento de **Notificação de Compensação Cambial**, o **Banco Depositário** estará autorizado a transferir o fluxo futuro dos **Recursos**

**Vinculados**, até que a totalidade dos valores transferidos sejam suficientes para dar cumprimento dos termos da **Notificação de Compensação Cambial**.

- 4.4 A **Concessionária** poderá utilizar os valores disponíveis na **Conta Vinculada** que lhe sejam devidos pelo **Poder Concedente** por conta deste Mecanismo de Proteção Cambial e, caso o montante disponível não seja suficiente para o cumprimento da **Notificação de Compensação Cambial**, fará jus ao recebimento do fluxo futuro de **Recursos Vinculados** destinados à **Conta Vinculada** até que seja transferida a totalidade dos valores para cumprimento da **Notificação da Compensação Cambial**.
- 4.5 Após a amortização integral da dívida poderão ainda ser realizadas compensações para quitar um possível saldo remanescente até o fim da **Concessão**, desde que respeitadas as condições básicas do Mecanismo de Proteção Cambial. Extinta a **Concessão**, e tendo fim o recolhimento dos **Recursos Vinculados**, não haverá mais compensações à **Concessionária**.

## **5 OPERACIONALIZAÇÃO DO MECANISMO DE PROTEÇÃO CAMBIAL**

- 5.1 Para a ativação do Mecanismo de Proteção Cambial, a **Concessionária** e o **Poder Concedente** deverão adotar, além dos procedimentos previstos neste Anexo, quaisquer outros eventualmente requeridos, caso expressamente previsto em instrumentos de dívida ou nos outros equivalentes eventualmente afetados pela variação na disponibilidade de receitas da **Concessão** livres de qualquer ônus.
- 5.2 Após a efetivação do Mecanismo de Proteção Cambial, o **Banco Depositário** e demais agentes eventualmente envolvidos deverão ser notificados com relação ao Contrato de Financiamento, bem como quaisquer outras informações necessárias à implantação do Mecanismo de Proteção Cambial.
  - 5.2.1 O **Banco Depositário** adotará todas as medidas para assegurar a operacionalização do Mecanismo de Proteção Cambial, sem prejuízo das demais disposições do **Contrato** e seus Anexos às quais esteja vinculado, tais como:

- Ajustar o percentual de recolhimento dos **Recursos Vinculados** aos níveis indicados neste Anexo, de 0% ao percentual máximo, conforme notificação do **Poder Concedente**;
- Efetuar as transferências previstas no Mecanismo de Proteção Cambial, conforme a hipótese de compensação, observando as regras aplicáveis, devendo também enviar relatórios mensais às partes indicadas, quando da ativação do Mecanismo de Proteção Cambial;
- Notificar as partes sobre a cessação das compensações;
- Outras medidas previstas no Mecanismo de Proteção Cambial e em instrumentos, contratos, acordos e ajustes associados à sua efetivação.

**ANEXO 10 - MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇO DE INSUMO**

**CONCORRÊNCIA Nº 00[•]/202[•]**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 42,30 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.**

## 1. DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste **Anexo**, e sem prejuízo de outras definições estabelecidas no **Contrato** e demais **anexos**, aplicam-se as respectivas expressões:

- i.IGP-DI: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese da sua extinção;
- ii.ICR: Índice utilizado no Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo, calculado com base na variação do IGP-DI entre abril de 2022 e dois meses anteriores à data de sua aplicação, conforme a seguinte fórmula:  
$$ICR = \frac{IGP-DI_i}{IGP-DI_0}$$
(em que: IGP-DI<sub>0</sub> significa o número índice do IGP-DI do mês de abril de 2022, e IGP-DI<sub>i</sub> significa o número índice do IGP-DI de dois meses anteriores à data-base de sua aplicação);
- iii.Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo: significa o mecanismo de proteção financeira ao **Poder Concedente** e à **Concessionária** com a finalidade de mitigar os efeitos nos custos incorridos na execução do **Contrato** advindos da variação entre a aplicação do **IRT** e do **ICR**, nos termos deste **Anexo**;
- iv.Saldo de Compensação: montante resultante da aplicação da fórmula contida no item deste **Anexo**, a ser compensado em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, na forma deste **Anexo**.

## 2 CONDIÇÕES

2.1 O Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo tem a finalidade exclusiva de compensar parcialmente no reajuste da **Tarifa de Pedágio** a diferença financeira entre os efeitos da aplicação do **IRT** e os efeitos da aplicação da variação do **ICR**, visando a refletir a atualização monetária dos custos incorridos pela **Concessionária** para a execução do **Contrato**.

- 2.2 O Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo terá aplicabilidade até o limite de 30% (trinta por cento) da **Receita Tarifária** da **Concessionária**.
- 2.3 Em até 12 (doze) meses contados da data de Transferência do Sistema Rodoviário, a **Concessionária** deverá informar ao **Poder Concedente** seu interesse em ativar o Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo, definindo o percentual escolhido, observado o limite previsto no item acima.
- 2.4 Uma vez ativado o Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo, a **Concessionária** não poderá cancelá-lo, alterar o percentual de compartilhamento escolhido ou acionar o Mecanismo de Proteção Cambial.
- (i) Caso acione o Mecanismo de Proteção Cambial, a **Concessionária** não poderá acionar o Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo.
- 2.5 Como condição para aplicação do Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo, em favor da **Concessionária**, esta deverá ter concluído as obras de Recuperação previstas no **PER** até o momento da sua aferição.
- (i) Na hipótese do **Poder Concedente** ou **Ente Regulador** promover ou autorizar a supressão de obra ou intervenção prevista no **PER**, ou inexecução pela **Concessionária** em decorrência da materialização de risco alocado ao **Poder Concedente**, não haverá qualquer prejuízo à aplicação do Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo.
- (ii) Caso a aplicação do Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo seja em favor do **Poder Concedente**, independerá de condição de execução de obras e serviços.

### **3 CÁLCULO DO VALOR DEVIDO**

- 3.1 Para fins de cálculo do montante a ser compensado no âmbito do Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo, será elaborada uma conta gráfica que irá apurar, anualmente, até o 7º (sétimo) ano do **Contrato**, a diferença financeira entre os efeitos da aplicação do **IRT** para o reajuste da Tarifa de Pedágio e a aplicação do **ICR** na forma deste **Anexo**, para refletir a atualização dos custos incorridos para a execução da **Concessão**.

- (i) A partir do 7º (sétimo) ano para fins de compensação até o final do **Contrato**, será considerada a diferença acumulada entre os efeitos da aplicação do **IRT** e a aplicação do **ICR** até o décimo ano, atualizada pelo **IRT**.

3.2 O cálculo será realizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Compensação}_{UDM t} = ((1 + ICR_t) / (IRT_t + Cmecanismo_t) - 1) \times a\% \times RTL_{UDM t}$$

Onde:

$ICR_t$  = ICR acumulado da data-base do **Contrato** até a data t. No cálculo deve ser utilizado o número índice do ICR da data t;

$IRT_t$  = IRT acumulado da data-base do **Contrato** até a data t. No cálculo deve ser utilizado o número índice do IRT da data t;

$a\%$  = Peso a ser compensado, porcentagem da receita a ser definida pela **Concessionária** nos termos deste anexo que pode variar entre 0 e 30%;

$RTL_{UDM t}$  = Receita tarifária líquida dos 12 (doze) meses que antecedem a data t, Saldo de Compensação

$Cmecanismo_t$  = Trata-se da razão entre a receita real apurada (para maior ou menor) dos 12 meses que antecedem a data t, que seja decorrente de compensações e a Tarifa Básica de Pedágio dos 12 meses que antecedem a data t.

3.3 A cada apuração anual, o resultado da fórmula acima comporá o Saldo de Compensação.

3.4 O Saldo de Compensação apurado em decorrência do Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo será atualizado com base no IRT entre o mês de apuração do valor e o mês em que houver a efetiva compensação no âmbito das Revisões Ordinárias, concomitantemente com as Revisões Quinquenais, nos termos deste Anexo.

3.5 O Saldo de Compensação resultante do quinquênio será compensado no âmbito das Revisões Ordinárias, concomitante às Revisões Quinquenais da seguinte forma:

- (i) Se em favor da **Concessionária**, pela seguinte ordem de prioridade, até o esgotamento de cada um dos meios previstos, no limite do Saldo a Compensar:

i. Montante disponível na **Conta Vinculada**;

- ii. Fluxo futuro de **Recursos Vinculados** destinados à **Conta Vinculada**, por meio da alteração da alíquota que resultará entre 0% (zero por cento) e o percentual previsto em contrato; e
  - iii. Majoração da **Tarifa de Pedágio** a critério do **Poder Concedente** ou **Ente Regulador**.
- (ii) Se em favor do **Poder Concedente** por meio das seguintes opções, a critério da **Concessionária**, no limite do Saldo a Compensar:
- i. Depósito pela **Concessionária** na **Conta Vinculada** do valor correspondente ao Saldo de Compensação;
  - ii. Fluxo futuro de **Recursos Vinculados** destinados à **Conta Vinculada**, por meio da alteração da alíquota que resultará entre o percentual previsto no Contrato e o seu dobro; e
  - iii. Diminuição da **Tarifa de Pedágio** a critério do **Poder Concedente** ou **Ente Regulador**.
- (iii) No caso da utilização do fluxo futuro de **Recursos Vinculados** deverá ser considerada a taxa de juros considerada no Fluxo de Caixa Marginal.

#### **4 OPERACIONALIZAÇÃO DO MECANISMO**

4.1 Após a ativação do Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo, o **Banco Depositário** será notificado pelo **Poder Concedente** ou **Ente Regulador** com todas as informações necessárias à implantação do Mecanismo.

4.1.1 O **Banco Depositário** adotará as medidas necessárias para assegurar a operacionalização do Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo, sem prejuízo das demais disposições do **Contrato** e seus Anexos às quais esteja vinculado, tais como:

- (i) ajustar o percentual de recolhimento dos **Recursos Vinculados** aos níveis indicados neste Anexo, conforme a Notificação de Compensação Setorial;
- (ii) efetuar as transferências previstas no Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo, conforme a hipótese de compensação,

observando as regras aplicáveis, devendo também enviar relatórios mensais às Partes indicadas, quando da ativação do Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo;

(iii) notificar as Partes sobre a cessação das compensações;

(iv) outras medidas previstas no Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo.

**ANEXO 11 – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**CONCORRÊNCIA Nº 00[•]/202[•]**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 42,30 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.**

## 1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o papel do **Verificador Independente** no contrato de concessão das rodovias PA-150/475/252/151/483 e Alça Viária de Belém.

O **Verificador Independente** tem a função de subsidiar o **Ente Regulador** e **Poder Concedente** com informações imparciais para tomada de decisão quanto a aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações do **Contrato de Concessão**.

Para a definição das funções, responsabilidades, escopo de serviços e método de contratação do **Verificador Independente**, este **Anexo** está organizado em capítulos específicos:

**Capítulo 2** – Disposições Gerais: apresenta um quadro geral do perfil do **Verificador Independente**;

**Capítulo 3** – Contratação e Seleção do **Verificador Independente**: são definidos os procedimentos e condições para a contratação do **Verificador Independente**;

**Capítulo 4** – Escopo dos Serviços: é apresentado um planejamento geral das atividades do **Verificador Independente** e suas responsabilidades;

**Capítulo 5** – Relação entre as Partes: é definido como o **Verificador Independente** deverá se relacionar com as partes envolvidas no **Contrato**; e

**Capítulo 6** – Governança Corporativa.

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Trata-se de um **Contrato de Concessão** comum para a prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos de rodovias estaduais PA-150/475/252/151/483 e Alça viária de Belém na extensão de 526,40 km.

O **Poder Concedente** e o **Ente Regulador** se valerão do serviço técnico de verificação independente para auxiliá-los no acompanhamento e monitoramento da execução do **Contrato**, em relação a (ao):

- Inspeção da execução física das obras e serviços previstos nos Programas de Trabalhos Iniciais, Recuperação, Melhorias e Ampliação de Capacidade, Manutenção Programada, Conservação do Sistema Rodoviário, Obras de Segurança, Obras Condicionadas à Manutenção do Nível de Serviço e dos Serviços Operacionais, conforme previsto no PER -Programa de Exploração Rodoviário,
- Apuração dos parâmetros e indicadores de desempenho referentes aos Programas de Trabalhos Iniciais, Recuperação, Manutenção Programada, Conservação do Sistema Rodoviário, Serviços Operacionais, Gestão Ambiental, Gestão Socioeconômica e de Governança e Segurança Rodoviária, conforme previstos no PER e no documento SMD – Sistema de Mensuração de Desempenho;
- Análise dos projetos executivos relativos aos investimentos do Programa de Investimentos em Melhoria e Ampliação de Capacidade, Segurança, Obras Condicionadas à Manutenção do Nível de Serviço, e demais Obras previstas no PER, previamente às submissões destes ao **Poder Concedente**, conforme previsto no **Contrato de Concessão**;
- Apuração mensal e anual do IQD – índice de Qualidade e Desempenho, além dos Fatores de Atraso de Obras, nos termos do documento Sistema de Mensuração de Desempenho;
- Apuração dos níveis de execução de eventuais obras supervenientes realizadas pelo **Poder Concedente** e compará-los aos parâmetros técnicos previstos no PER; e
- Apuração dos parâmetros de desempenho e estado da rodovia ao final do **Contrato**, no processo de devolução do sistema, conforme escopo definido no PER.

O **Verificador Independente** se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada, que comprove total independência e imparcialidade face à **Concessionária** e ao **Poder Concedente**.

O **Verificador Independente** poderá, igualmente, ser um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente documento e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.

O trabalho do **Verificador Independente** deverá ser desenvolvido em parceria com o **Poder Concedente, Ente Regulador** e a **Concessionária**, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

O **Verificador Independente** gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo **Verificador Independente** sejam por parte da **Concessionária**, pelo **Poder Concedente** ou **Ente Regulador**, serão dirimidas mediante mecanismos de solução de controvérsias, nos termos do **Contrato**.

O **Verificador Independente** não substitui, nem afasta, o exercício do poder de fiscalização do **Poder Concedente** e **Ente Regulador** no âmbito da **Concessão**.

### **3. CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

O **Verificador Independente** será contratado pela **Concessionária** através da seleção de empresa realizada pelo **Poder Concedente**.

O **Verificador Independente** terá prazo de atuação mínimo de 8 (oito) anos, limitado ao prazo da **Concessão**.

Na hipótese de rescisão do contrato de **Verificador Independente** em prazo inferior a vigência da concessão, a **Concessionária** deverá apresentar outra empresa para que, em até 6 (seis) meses antes do fim do prazo de atuação do Verificador, o **Poder Concedente** possa selecionar novo **Verificador Independente**.

O **Verificador Independente** será contratado e remunerado pela **Concessionária**, nos termos e condições estabelecidos pelo **Poder Concedente**, sem ônus para o **Poder Concedente**.

O valor de contratação máximo está definido no **Plano de Negócios da Concessão** e no **Edital de Licitação**.

As pessoas jurídicas interessadas em atuar como **Verificador Independente** deverão comprovar possuir equipe técnica com profissionais, contratados direta ou

indiretamente, que demonstrem atender as qualificações descritas a seguir:

- O **Verificador Independente** deverá possuir experiência na prestação de consultoria na área rodoviária, em fiscalização de obras ou conservação rodoviária, no Brasil ou no exterior;
- O **Verificador Independente** deverá possuir experiência na elaboração de projeto de engenharia (projeto referencial, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo) para implantação e pavimentação de rodovias ou restauração/recuperação de rodovias; e
- O **Verificador Independente** deverá possuir experiência na estruturação de projetos de concessão preferencialmente PPP ou concessão rodoviária.

As pessoas jurídicas e/ou consórcios deverão, ainda, demonstrar:

- Ser pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à **Concessionária** e ao **Poder Concedente**;
- O seu plano de trabalho, por meio de apresentação da metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da Concessionária e seus contratados; e
- A equipe técnica com experiência em gestão de contratos de concessão rodoviária, ou modelagem de concessão rodoviária ou verificação de contratos de concessão.

Durante a execução do contrato, o **Poder Concedente** poderá incluir ou modificar as qualificações acima, necessárias ao **Verificador Independente** conforme sua experiência e necessidade.

Não poderão ser contratadas como **Verificador Independente** as seguintes pessoas jurídicas e/ou consórcios:

- Que estiverem impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- Que estiverem submetidas à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária - RAET, à falência ou à recuperação judicial;

- Que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como terem sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da **Concessionária** e/ou de outras empresas do seu Grupo Econômico, nos últimos 3 anos;
- Que sejam partes relacionadas ou pertençam ao mesmo Grupo Econômico da Concessionária ou de seus acionistas diretos e/ou indireto; e
- Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

#### **4. SELEÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

A **Concessionária** apresentará ao **Poder Concedente** uma relação de no mínimo 3 (três) empresas com o perfil técnico e características já citadas.

O **Poder Concedente** fará a seleção entre os participantes indicados pela **Concessionária** observando, no mínimo, aos seguintes critérios:

- Atendimento aos parâmetros estabelecidos neste documento;
- Experiência e qualificação compatível com o objeto do **Contrato**;

Ao longo do contrato de concessão, o **Poder Concedente** poderá, em comum acordo com a **Concessionária**, fixar critérios adicionais para seleção dos participantes a serem qualificados para a função de Verificador.

O **Poder Concedente** poderá, a seu critério solicitar dos participantes da seleção informações adicionais para ratificar ou complementar suas propostas, caso entenda necessário.

O **Poder Concedente** deverá se manifestar acerca da definição da empresa selecionada e encaminhar para a **Concessionária** a empresa ou consórcio de empresas que atuará como **Verificador Independente**, cabendo à **Concessionária** formalizar a contratação como condição de eficácia do Contrato de Concessão.

Caso, no curso da execução do Contrato, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do **Verificador Independente** no cumprimento de suas atribuições em face do **Poder Concedente**, **Ente Regulador** ou da **Concessionária** ou, ainda, se for verificado o desempenho inadequado de suas atribuições, o **Verificador Independente** deverá ser substituído, respondendo pelo fato na forma da Lei.

Ocorrendo a hipótese do item acima, o **Poder Concedente** terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a seleção de outro **Verificador Independente**, a partir do encaminhamento de novas empresas pela **Concessionária** conforme disposto neste documento.

A **Concessionária** deverá realizar a Contratação do **Verificador Independente** selecionado em até 30 (trinta) dias da comunicação emitida pelo **Poder Concedente** com o resultado da seleção.

No prazo de 30 (trinta) dias antes da Transferência do Sistema Rodoviário à **Concessionária** deverá ocorrer a contratação do **Verificador Independente**.

## **5. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Observados os requisitos e impedimentos previstos neste documento, a equipe do **Verificador Independente** deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições (projetos e obras de engenharia rodoviária, operação rodoviária em concessões, modelagem econômico-financeiro de concessão rodoviária e conhecimento jurídico de concessões rodoviárias) elencadas neste documento, no **SMD**, no **PER** e no **Contrato**, devendo ainda ter à disposição e mobilizar, se necessário, especialistas de renome para apresentação de parecer relativo a questões surgidas durante a execução do **Contrato** que exijam esse tipo de análise.

O **Verificador Independente** atuará em todas as Fases da Concessão durante todo o prazo contratual, iniciando suas tarefas com o apoio ao **Poder Concedente** na transferência do sistema rodoviário.

## 5.1 FASE DE TRABALHOS INICIAIS

Nesta fase inicial, o **Verificador Independente** deverá se estruturar através de um planejamento de suas ações desenvolvendo as atividades abaixo, verificando o cumprimento dos parâmetros estabelecidos para a fase de Trabalhos Iniciais, previstos no **PER**:

- Desenhar os processos, mapear e analisar o **Edital, Contrato e Anexos** com o objetivo de construir a metodologia de aferição e coleta de dados;
- Desenhar os processos e procedimentos de verificação do desempenho do **Contrato**, conforme a análise do Sistema de Mensuração de Desempenho (**Anexo SMD**);
- Desenhar os processos de comunicação entre as partes envolvidas no **Contrato**;
- Desenhar os processos e procedimentos para cálculo da nota final de desempenho da **Concessionária**, determinando os prazos para aferição dos dados e prazo para cálculo e montagem dos relatórios mensais e anuais;
- Definir os modelos dos relatórios a serem entregues às partes;
- Padronizar e documentar todos os processos, procedimentos e metodologias definidas;
- Desenvolver os manuais de uso e apostilas técnicas;
- Criar o painel de controle para gestão de indicadores; e
- Analisar os pleitos da **Concessionária** apoiando o **Poder Concedente** nas respostas

Verificação do cumprimento das obrigações previstas para os primeiros 12 meses do **Contrato de Concessão**

Frequência: Única

Materiais e documentos a serem entregues:

- Em até 90 dias contados da Transferência do Sistema pelo **Poder Concedente**, deverá ser entregue ao **Poder Concedente** e **Concessionária** Relatório contendo todos os processos e procedimentos para a verificação.

- No prazo de 30 (trinta) dias do início da mobilização da **Concessionária** deverá ser entregue às partes Relatório contendo o acompanhamento físico da **Concessão**, com a verificação do cumprimento de cada uma das metas previstas para o 12º mês da Fase de Trabalhos Iniciais, conforme estabelecido no PER, com parecer favorável ou não do **Verificador Independente**.
- Análise e parecer técnico para o **Poder Concedente** dos projetos apresentados pela **Concessionária** nesta fase (BSO, Praças de Pedágio, Projeto de recuperação das rodovias e outros).
- Ao final dos 12 meses iniciais deverá ser entregue às partes Relatório contendo a apuração de cada parâmetro de desempenho previsto no **PER**.
- Ao final da vistoria conjunta do Sistema Rodoviário, realizada com a participação da **Concessionária**, do **Poder Concedente**, e do **Ente Regulador** com a finalidade de verificar o cumprimento de todas as condições previstas no **PER**, bem como de cumprimento nos projetos “não objetados”, deverá ser entregue Ata e parecer de modo a subsidiar o **Poder Concedente** e o **Ente Regulador** na tomada de decisão pelo início de operação das praças de pedágio.
- Levantamento dos dados de pavimento conforme consta no **Anexo SMD**.
- Cálculo do valor da **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada nas praças de pedágio.
- Levantamento e verificação dos indicadores ambientais, socioeconômicos e de governança previstos no **SMD** para esta fase da concessão.

## **5.2 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, OPERAÇÃO DAS RODOVIAS**

A partir do segundo ano contratual, as obrigações do **Verificador Independente** entram em um processo rotineiro de avaliações, elaboração de relatórios e emissão de análises e pareceres, devendo ser executadas as seguintes atividades:

### **5.2.1 Inspeção de Execução Física**

Frequência: Mensal, a partir da data do início de operação das praças de pedágio;

Material a ser entregue: Em até 15 dias de cada vistoria mensal deverá ser entregue Relatório descritivo do acompanhamento físico da concessão, contendo:

- Apuração do percentual de avanço físico-executivo acumulado de cada item do **PER** e do **Plano de Negócios**, além do global de todas as obras previstas (em relação ao previsto no ano, em relação ao previsto para todos os anos da concessão);
- Apuração do percentual de avanço físico-executivo acumulado das frentes de Melhorias e Ampliação de Capacidade e de Obras de Segurança que integram o projeto (em relação ao previsto no ano e em relação ao previsto para todos os anos da concessão);
- Apresentação de imagens das principais obras da Frente de Melhorias e Ampliação de Capacidade do Plano de Negócios e **PER** executadas no período de acompanhamento;
- Indicação do avanço físico-executivo previsto para o próximo período de acompanhamento;
- Indicação se os avanços físico-executivos apurados foram maiores ou menores que os previstos no período de acompanhamento anterior. No caso de o valor apurado ser menor que o previsto, indicar as razões para a frustração;
- Verificação do atendimento ao cronograma previsto no **PER** e do Plano de Negócios e indicação de eventuais desvios e seu impacto no cronograma global do projeto;
- Verificação da qualidade do pavimento e demais elementos da rodovia conforme determinado no **PER** e no **SMD**;
- Indicação das obras concluídas no período e se foram entregues considerando os parâmetros técnicos exigidos; e
- Participar, junto com as demais partes, das vistorias de recebimento de obras novas, levantar os indicadores estabelecidos no **PER**, elaborar Ata de Recebimento da Obra e analisar os projetos “as built” quando entregue pela **Concessionária**.

O acompanhamento físico-executivo das obras deve contemplar observações obtidas:

- nas visitas técnicas mensais de acompanhamento a serem realizadas por ocasião da elaboração de cada relatório de desempenho;
- no acompanhamento das obras a partir da eventual disponibilidade de imagens capturadas pelo CFTV, não substituindo a necessidade de visitas técnicas;
- das vistorias em todo o Sistema Rodoviário para comprovar o implemento de todas as condições listadas no **PER**, bem como do cumprimento dos parâmetros e indicadores referentes a fase da Recuperação.

Ao final de cada ano da concessão, o **Verificador Independente** elaborará Relatório acerca do cumprimento dos serviços correspondentes aos programas de Recuperação e Manutenção Programada.

Este relatório não se confunde com o Relatório de Desempenho Mensal nem com a Nota de IQD para efeito de cálculo da tarifa de pedágio anualmente.

### **5.2.2 Cumprimento dos parâmetros e indicadores de qualidade e desempenho definidos no PER e SMD**

Frequência: Mensal, a partir da data do início de operação das praças de pedágio.

Material a ser entregue: Em até 15 dias da vistoria mensal, deverá ser entregue Relatório contendo:

- ✓ Apuração do cumprimento dos indicadores previstos no **PER**, para cada segmento homogêneo, em relação aos programas de Recuperação, Manutenção Programada e de Conservação do Sistema Rodoviário, a partir de vistorias realizadas mensalmente, sendo que será realizado levantamento de campo no mínimo 2 (duas) vezes ao ano em relação aos seguintes indicadores: IRI, deflexão, trilha de roda, retrorrefletância de sinalização horizontal e vertical;
- ✓ Apuração do cumprimento dos indicadores de Serviços Operacionais, a partir da análise de relatório elaborado pela **Concessionária**, contendo os tempos de atendimento registrados no Centro de Controle Operacional, devendo ser realizada uma amostra estatística para comprovação dos tempos;
- ✓ Apuração do cumprimento dos indicadores ambientais, socioeconômicos e de governança nas periodicidades definidas no SMD e cadernos de

Sustentabilidade, conforme documentos, atestados e relatórios encaminhados pela **Concessionária**;

✓ Apuração do cumprimento dos indicadores de segurança rodoviária conforme disposto no **SMD**, no **PER** e no caderno de Sustentabilidade a partir do 25º mês de transferência do sistema.

### **5.2.3 Apuração do Índice de Qualidade e Desempenho**

Frequência: Mensal, a partir da data do início da cobrança de pedágio

Material a ser entregue: Em até 30 dias contados da vistoria mensal, deverá ser entregue Relatório contendo:

- Apuração dos indicadores técnico-operacional e ambiental que compõem o Índice de Qualidade e Desempenho (IQD), na periodicidade de apuração e nos termos previstos no Sistema de Mensuração de Desempenho.
- Apuração mensal do Fator de Desconto por Atraso.
- Cálculo Anual da Tarifa de Pedágio considerando o que dispõe o documento **SMD**.

### **5.2.4 Avaliação do Nível de Serviço das Rodovias**

Frequência: Semestral, a partir da instalação dos equipamentos de contagem veicular, prevista para até o 24º mês da concessão.

Material a ser entregue: Semestralmente, deverá ser entregue Relatório de análise das informações, documentos e relatórios mensais de tráfego elaborados pela Concessionária contendo o seguinte escopo:

- Monitoramento do volume de tráfego da rodovia, com avaliação dos resultados dos contadores de tráfego instalados na rodovia juntamente com as informações das praças de pedágio, informando os quantitativos de veículos, por Categoria e por Praças de Pedágio, com totais por Praça de Pedágio e para toda a Rodovia, e seus índices comparativos de evolução e/ou proporções para as diversas categorias existentes; e

- Análise e verificação dos estudos de capacidade e nível de serviço elaborados pela **Concessionária** para cada rodovia da concessão.

### **5.2.5 Apuração dos Parâmetros de Qualidade e Desempenho das Obras de Aumento de Capacidade**

Frequência: Conforme demanda, no caso de realização de obras de aumento de capacidade

Material a ser entregue: Em até 30 dias da conclusão da obra nova, deverá ser entregue Relatório contendo o seguinte escopo:

- Apuração dos indicadores de desempenho definidos no documento **SMD** para as obras de aumento de capacidade ou obras condicionadas ao crescimento do volume de tráfego.

### **5.2.6 Apuração dos parâmetros de Qualidade e desempenho para a Devolução do Sistema**

Frequência: Início 02 (dois) anos antes da data de término do Prazo da Concessão e a cada 3 meses durante esse período.

Material a ser entregue: Relatório contendo:

- Apuração dos parâmetros de qualidade e desempenho para a devolução do sistema;
- Levantamento de todos os bens imóveis implantados na rodovia,
- Estado de conservação e manutenção dos Bens Imóveis e Bens Reversíveis;
- Estado de depreciação dos Bens Reversíveis;
- Relação de processos de desapropriação e demais processos judiciais existentes em nome da **Concessionária**;
- Relação das licenças ambientais, passivo ambiental e condicionantes ambientais existentes nas rodovias;
- Levantamento do estado de conservação das OAEs;

- Estado geral do Sistema Rodoviário (pavimento, sinalização, construções civis);  
e
- Relação das Obras em andamento.

## **6. DEMAIS ATIVIDADES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

Ao longo do contrato de **CONCESSÃO** serão responsabilidades do **Verificador Independente** as seguintes ações e atividades complementares:

- Disponibilização simultânea de todos os Relatórios Mensais elaborados para **Poder Concedente, Ente Regulador e Concessionária**, dando transparência para todas as suas ações realizadas no período;
- Elaboração de estudos para a revisão dos indicadores de desempenho estratégicos ao longo do **Contrato**, se for o caso, e quando demandado pelo **Poder Concedente**;
- Análise e emissão de pareceres sobre os projetos básicos e executivos apresentados ao **Poder Concedente** para Não Objeção;
- Participação em comissão de recebimento de obras de Melhorias e Ampliação de Capacidade com levantamentos em campo dos indicadores de qualidade e desempenho previstos no **SMD e PER**;
- Participação em comissão de recebimento de investimentos de Obras de Segurança com levantamento em campo dos indicadores previstos no **PER**;
- Elaboração de relatórios de vistoria, e relatórios de análises técnicas subsidiando o **Poder Concedente e/ou Ente Regulador** na emissão das “Não Objeção” previstas no **PER**;
- Análise de todos os documentos, planos e projetos apresentados pela Concessionária nas áreas Ambiental, Socioeconômica, Governança e Segurança Rodoviária;
- Acompanhamento das ações da **Concessionária** referentes a esses projetos em conformidade com o disposto no **PER**, no caderno Sustentabilidade e no **SMD**.

As atividades a seguir podem ser realizadas pelo **Verificador Independente**, mas serão remuneradas sob demanda a partir de propostas solicitadas pelo **Poder Concedente** e/ou **Concessionária**:

- O **Verificador Independente** poderá fornecer pareceres jurídicos em casos de controvérsias e demandas entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**, por exemplo no caso de aditamentos contratuais.
- O **Verificador Independente** poderá elaborar também estudos econômico financeiros em casos de revisões contratuais e ajustes no Plano de Negócios.

## **7. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES**

A fim de conferir independência técnica das análises e dos conteúdos produzidos pelo **Verificador Independente** todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo **Verificador Independente**, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, à **Concessionária, Ente Regulador** e ao **Poder Concedente**.

Para aqueles serviços em que o **Verificador Independente** atuar mediante demanda, tanto a **Concessionária** quanto o **Poder Concedente** ou **Ente Regulador** poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o **Verificador Independente** cientificar a outra parte de imediato.

O **Verificador Independente** goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

## **8. GOVERNANÇA CORPORATIVA**

O **Verificador Independente** deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

**ANEXO 12 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD)**

**CONCORRÊNCIA Nº 00[•]/202[•]**

*Documento disponibilizado separadamente.*

## **ANEXO 13 – ESTRUTURA TARIFÁRIA**

**CONCORRÊNCIA Nº 00[•]/202[•]**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 42,30 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.**

## 1. APRESENTAÇÃO

Este **Anexo** define as condições e normas que regerão a estrutura tarifária e o Sistema de Pedagiamento que a **Concessionária** deverá implantar para a Exploração dos trechos concedidos do **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará em Licitação**.

## 2. MODELO DE TARIFAÇÃO E PEDAGIAMENTO

O Sistema de Pedagiamento será do tipo aberto, com praças de pedágio tipo “barreira”, na qual a cobrança será bidirecional, ou seja, os usuários pagarão nos dois sentidos.

## 3. VALOR DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

O valor da **Tarifa De Pedágio** será de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos) para veículo categoria 1, nos termos do **Contrato de Concessão** e seus **Anexos** e considerando a data de referência indicada no **Edital**.

## 4. CATEGORIAS DE VEÍCULOS

A **Tarifa De Pedágio** a ser efetivamente cobrada de cada usuário será o resultado do produto da **Tarifa Básica De Pedágio** pelo fator **multiplicador da tarifa** correspondente a cada categoria de veículo, conforme estabelecido no quadro a seguir, que classifica os veículos pelo tipo, número de eixos e rodagem.

TABELA DE MULTIPLICADOR DE TARIFA POR CATEGORIA DE VEÍCULO				
CATEGORIA	CATEGORIA DE VEÍCULOS	Nº EIXOS	RODAGEM (1)	MULTIPLICADOR DA TARIFA
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	SIMPLES	1,0
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	DUPLA	2,0
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	SIMPLES	1,5
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	DUPLA	3,0
5	Automóvel e caminhonete com	4	SIMPLES	2,0

TABELA DE MULTIPLICADOR DE TARIFA POR CATEGORIA DE VEÍCULO				
CATEGORIA	CATEGORIA DE VEÍCULOS	Nº EIXOS	RODAGEM (1)	MULTIPLICADOR DA TARIFA
	reboque			
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	DUPLA	4,0
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	DUPLA	5,0
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	DUPLA	6,0
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	7	DUPLA	7,0
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	8	DUPLA	8,0
11	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	9	DUPLA	9,0
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	-	-	-
13	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático (2)	-	-	NOTA (2)
14	VEÍCULOS ISENTOS	-	-	-

Notas:

- (1) A rodagem traseira de pneus do tipo “single” ou “supersingle” é equivalente à dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida;
- (2) Para os veículos com mais de 9 (nove) eixos e os denominados “veículos especiais”, que transportam cargas superpesadas e indivisíveis, a **Concessionária** cobrará **Tarifa De Pedágio** equivalente à categoria 9 (nove), acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 9 (nove).

## 5. ISENÇÕES

Terão trânsito livre no **Subsistema Rodoviário do Estado do Pará** e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio**:

- motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto;

- veículo oficial, devidamente identificado, assim entendido aquele que esteja a serviço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, entidades, autarquias ou fundações públicas;
- veículo de Corpo Diplomático;
- veículo de atendimento público de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
- viatura policial.

Será vedado ao **Poder Concedente** estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei, que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da **Concessionária**.

A **Concessionária**, a seu exclusivo critério e por sua conta e risco, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso, todavia, possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas.

A **Concessionária** deve considerar na sua proposta as regras para isenção da cobrança de pedágio previstas na Lei nº 13.711, de 24 de agosto de 2018, que dispõe que em todo o território nacional, os veículos de transporte de cargas que circularem vazios ficarão isentos da cobrança de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos.

## **6. VALIDADE E ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA**

O valor da **tarifa de pedágio** deverá ser preservado pelas regras de reajuste e revisão previstas no **Contrato**, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.

A **Tarifa Básica De Pedágio** será atualizada por meio de:

### **6.1. Reajustes Periódicos**

Visando a manter o valor aquisitivo das tarifas, o valor da **Tarifa Básica De Pedágio** será reajustado de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo

da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se a data-base da tarifa indicada no Edital, para efeito de aplicação do presente critério.

O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data-base indicada no **Edital** e os reajustes posteriores, a cada período de 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança do pedágio, de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_i = \left( \frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \times T_0$$

onde:

$T_i$  = tarifa básica de pedágio reajustada;

$T_0$  = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$IPCA_i$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada  $T_i$  ;

$IPCA_0$  = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio  $T_0$  .

O cálculo do valor reajustado da **Tarifa Básica De Pedágio** será elaborado pela **Concessionária**, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado à apreciação da **ARCON-PA**. O **Verificador Independente** realizará os cálculos de atualização monetária da **Tarifa Básica De Pedágio**, verificando sua consistência, e aplicando coeficientes descritos no Anexo 12 - **Sistema de Mensuração do Desempenho – SMD**. A **ARCON-PA** publicará a nova tarifa, identificando a data em que esta entrará em vigor.

## 6.2. Revisões Extraordinárias

Poderão ocorrer revisões extraordinárias, por iniciativa do **Poder Concedente** ou por solicitação da **Concessionária**, de acordo com estabelecido no **Contrato**.

## **7. ARREDONDAMENTOS PARA COBRANÇA**

Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, o valor da **tarifa básica de pedágio**, aplicada à categoria 1, resultante do cálculo de reajuste e/ou revisão, será expressa em reais e centavos, de forma que esses (centavos) sejam representados por números múltiplos de 10 centavos de real, sendo arredondado mediante a aplicação do seguinte critério:

- i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se mantém o valor da primeira; ou
- ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se aumenta a primeira para o valor imediatamente superior.

O valor da tarifa para cada categoria corresponderá ao resultado da multiplicação do valor arredondado da **Tarifa Básica De Pedágio** pelo fator “Multiplicador da Tarifa” explicitado na tabela contida no item 4.

Para fins de aplicação de reajustamentos e revisões, devem ser sempre considerados os valores iniciais, não-arredondados. Na hipótese do arredondamento, as diferenças resultantes das operações não serão objeto de compensação para mais ou para menos.

**ANEXO 14 – CADERNO DE DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE**

**CONCORRÊNCIA Nº 00[•]/202[•]**

*Documento disponibilizado separadamente.*